

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXXVIII—11° DA REPUBLICA—N. 127

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA 12 DE MAIO DE 1899

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 25 e 29 do mez findo e de 5 do corrente.

Ministerio da Marinha — Decretos de 10 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente de 10 do corrente, da Directoria da Justiça — Expediente de 9 do corrente, da Directoria do Interior — Expediente de 10 do corrente, da Directoria de Contabilidade — Expediente de 10 do corrente, da Directoria Geral de Saude Publica — Policia do Districto Federal.

Ministerio da Marinha — Portaria de 11 do corrente — Expediente de 29 do mez findo — Requerimentos despachados.

Ministerio da Guerra — Portarias de 10 e 11 — Requerimentos despachados.

Ministerio da Fazenda — Portaria de 10 corrente — Circular n. 30 — Expediente de 10 do corrente, da Directoria do Expediente do Thesouro Federal.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Requerimentos despachados, da Directoria Geral da Industria — Portarias de 11 e expediente de 9 do corrente, da Directoria Geral de Obras e Viação — Directoria Geral dos Correios.

CONGRESSO NACIONAL.

RENDAS PUBLICAS — Rendimento da Alfandega do Rio de Janeiro, da Recebedoria e da Mesa de Rendas do Estado de Minas Geraes.

NOTICIARIO.

EDITAES E AVISOS.

PARTES COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONYMAS — Conpr. misso da Irmandade de N. S. dos Navegantes da Marinha Nacional.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decreto de 25 de abril, foi exonerado o Dr. Vasco Theophisto de Oliveira Chaves do cargo de inspector de saude dos portos do Estado do Amazonas.

— Por outro de 29, foi nomeado o Dr. Francisco José de Magalhães, para exercer o cargo de inspector de saude dos portos do Estado do Amazonas.

— Por outros de 5 do corrente :

Foi nomeado o Dr. Antonio Gomes Aguirre para exercer o logar de inspector de saude dos portos do Estado do Espirito Santo ;

Foi exonerado o Dr. Antonio José Alves Guimarães do logar de inspector de saude dos portos do Estado do Paraná, por ter sido chamado ao exercicio de outras funcções.

Ministerio da Marinha

Por decretos de 10 de maio :

Foi transferido para a reserva o cirurgião de 4ª classe Dr. Caetano Pedro Duarte Nunes, visto ter sido julgado incapaz para o serviço da armada ;

Foi reformado no mesmo posto o 1º tenente da armada Manoel da Silva Pinto, percebendo 15 vigésimas quintas partes do respectivo soldo, visto contar 15 annos, cinco mezes e dias de serviço e haver sido julgado incapaz de nelle continuar ;

Foi aposentado Aurelio de Menezes Soares no cargo de contra-mestre da officina de construção naval do extinto Arsenal de Marinha do Estado da Bahia, por ter sido julgado incapaz de continuar no serviço e contar mais de 10 annos no mesmo.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Expediente de 10 de maio de 1899

Declarou-se ao commandante superior interino da guarda nacional desta Capital, com referencia ao pedido de *habeas-corporis* dirigido a um dos juizes do Tribunal Civil e Criminal pelo 2º sargento do 11º batalhão de infantaria Luiz Gastão de Orleans Rosa, a quem fôra imposta a pena de prisão, em conformidade da legislação daquella milicia, que o procurador geral do Districto informa que nenhuma ordem de *habeas-corporis* foi proferida em favor do mencionado sargento.

— Remetteram-se :

Ao presidente do Estado de S. Paulo, para os fins convenientes, acompanhado da respectiva traducção, o extracto da sentença proferida pela Tribunal Municipal de Mittweida, Allemanha, contra Theophilo Monteiro, natural daquelle Estado ;

Ao governador do Estado do Rio Grande do Norte, para os fins indicados no art. 8º do regulamento anexo ao decreto n. 9.836, de 7 de março de 1888, o termo de obito, lavrado a bordo do paquete nacional *Brazil*, de João Felix, natural daquelle Estado ;

Ao governador do Estado das Alagoas, para os fins convenientes, 55 patentes de officiaes da guarda nacional daquelle Estado e cujas guias de pagamento de sello acompanharam as cartas officiaes de 27 de março, 6 e 8 de abril findo ;

Ao commandante superior da guarda nacional desta Capital, para informar, o requerimento em que Luiz Campos pede revogação do decreto de 6 do corrente, na parte que o privou do posto de capitão reformado daquella milicia.

Directoria do Interior

Expediente de 9 de maio de 1899

Foram naturalizados brasileiros os subditos hespanhóes Pedro Alvarez Alonso, residente na Capital Federal; e João José Blanco y Dias, residente no Estado de S. Paulo. — Remetteu-se a portaria do ultimo ao presidente do respectivo Estado.

— Communicou-se ao Ministerio da Fazenda, para os fins convenientes, que, em data de 6 do corrente, foi o Dr. José Florindo de Sampaio Vianna designado pelo director da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, para exercer interinamente as funcções de preparador da cadeira de operações e apparatus, na vaga deixada pelo fallecimento do effectivo Dr. Eduardo Henrique de Barros.

Requerimento despachado

José Antonio Barreiros Junior e Tancredo Barreiros, alumnos do 4º anno do Externato do Gymnasio Nacional, pedindo dispensa do estudo de latim. — Indeferido, á vista dos arts. 36 e 163 do respectivo regulamento.

Directoria de Contabilidade

Expediente de 10 de maio de 1899

Solicitaram-se do Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos:

De 800\$, ao deputado Theotônio Rodrigues de Brito ; de 250\$, a cada um dos deputados Elias Fausto Pacheco Jordão, Octaviano Ferreira Brito e José Caetano da Silva Campolina ; de 150\$, ao deputado Galdino Teixeira Lins de Barros Loreto, importância das ajudas de custo a que tem direito, visto residirem fóra da Capital Federal ;

De 35\$600, despezas miudas feitas pelo director da Bibliotheca Nacional ;

De 14\$600, fornecimentos feitos por Soares & Niemeyer ao Supremo Tribunal.

Directoria Geral de Saude Publica

Por portarias de 5 de maio :

Foi prorogada, por tres mezes, sem vencimentos, a licença em cujo gozo se acha o Dr. Amancio Marsillac Motta, ajudante de demographista da Directoria Geral de Saude Publica ;

Foi nomeado o Dr. Emilio Emiliano Gomes para exercer o cargo de chefe do laboratorio bacteriologico da Directoria Geral de Saude Publica.

— Por outra de 6 do mesmo mez, foram concedidos dois mezes de licença ao Dr. José Julio Fernandes Barros, ajudante do director do 2º districto sanitario maritimo, para tratamento de sua saude.

Expediente de 10 de maio de 1899

Accusou-se :

Ao Ministerio das Relações Exteriores, o recebimento de seu aviso sob n. 26, de 8 do presente ;

Ao Dr. director da Estrada de Ferro Central do Brazil, idem de seu officio n. 964, de 6 do corrente ;

Ao Dr. inspector de saude dos portos do Estado da Bahia, idem, idem n. 49, de 1 do andante ;

Ao Sr. governador do Estado do Rio Grande do Norte, idem, idem, de 17 de abril findo ;

Ao director de Meteorologia do Ministerio da Marinha, idem do *Boletim* n. 2, daquella repartição, relativo ao mez de fevereiro ultimo ;

Ao Dr. director do 2º districto sanitario maritimo, idem de seu officio n. 60, de 27 de abril findo ;

Ao Dr. inspector de saude dos portos do Estado do Piauhy, idem, idem n. 11, de 3 de abril do corrente anno.

— Remetteu-se ao Dr. inspector interino de saude dos portos do Estado do Espirito Santo

o decreto de sua nomeação effectiva para aquelle cargo.

—Solicitou-se ao administrador do Hospital Geral de Santa Casa da Misericórdia a remessa do mappa das pessoas entradas, sahidas e fallecidas nos annos de 1897 e 1898, nos hospitaes subordinados áquella instituição de caridade.

—Communicou-se ao inspector da Alfandega da Capital que, por infracção do regulamento sanitario vigente, foi multado em 200\$ o commandante do vapor nacional *Guarany*.

—
Por portaria do Dr. director geral, de 5 do corrente, foi nomeado o Dr. Antonio José Alves Guimarães para o lugar do auxiliar tecnico do laboratorio bacteriologico desta Directoria Geral.

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por portaria de 10 do corrente, foi exonerado do cargo de inspector seccional da 4ª circumscripção urbana o cidadão Francisco Pereira Monteiro Torres.

Ministerio da Marinha

Por portaria de 11 do corrente, foi concedido ao commissario de 4ª classe Juvenio Affonso de Oliveira, que se acha preso, a Capital Federal por menagem, afim de tratar de sua defesa.

Requerimentos despachados

Primeiro tenente Raul Varella Quadros.— Indeferido.
Machinista naval reformado Joaquim Pedro de Paiva.— Indeferido.

Espediente de 29 de abril de 1899

Ao Ministerio da Fazenda, solicitando os seguintes créditos:

De 51:617\$720, á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado de S. Paulo, para attender a despesas de pessoal e material do aviso *Trindade* e do brigue *Pirajá*, no porto de Santos.—Communicou-se á contadoria e á citada delegacia;

De 119\$500, á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado da Parahyba, destinado a concertos de um escaler da respectiva capitania do porto.—Communicou-se á contadoria e á citada delegacia.

Solicitando os seguintes pagamentos:

De 2 531-9-0, de que são credores Haupt Bielm & Comp., pelo fornecimento de varios artigos á Directoria de Artilharia do Arsenal de Marinha desta Capital, conforme a folha n. 50;

De 57\$305, de que é credor o 2º sargento Christovão Oddotero de Trocas seguindo o processo n. 3.342;

De 170\$, proveniente da gratificação do guarda do pharol de S. Thomé e aluguel da casa onde funciona a Delegacia da Capitania do Porto em S. João da Barra, de conformidade com as folhas ns. 12, 47 e 49;

Solicitando de novo providencias para que seja effectuada a liquidação das contas do commissario Felipe Nery Cabral de Menezes quando responsavel na escola de aprendizes marinheiros do Pará.—Communicou-se ao Quartel-General.

— Ao chefe do Estado-Maior General da Armada:

Restituído o pedido de medicamentos e outros artigos para a enfermaria da Escola de Aprendizes Marinheiros de Alagoas, e declarando, em vista do que dispõem os arts. 26, § 7º, e 16 § 5º do regulamento annexo ao decreto n. 429, de 29 de maio de 1899, que não se faz necessaria autorização especial para semelhantes fornecimentos, senão quando a despesa exceder á 12ª parte da respectiva

consignação mensal ou não possa ser compensada com as dos mezes seguintes, para não resultar deficit, no fim do exercicio, como recommendou a circular n. 15, de 5 de janeiro ultimo.

—Ao director da Escola de Machinistas Navaes, declarando que pôde fazer entrega ao Arsenal de Marinha desta Capital, mediante as formalidades legais, dosapparelhios alli existentes sem utilidade, que foram adquiridos para o gabinete de electricidade, visto terem os mesmos applicação na Directoria de Torpedos do mencionado arsenal.—Communicou-se ao citado arsenal.

— Ao inspector do Arsenal de Marinha da Capital Federal, recommendando expedição da ordem para que a Directoria de Obras Hydraulicas do mesmo arsenal entenda-se com o fiscal do governo do Estado do Rio de Janeiro sobre a divergencia notada no titulo da divida relativo ás pennas de agua concedidas para uso da dita directoria e Ponta da Armação, do que fica dependente o respectivo pagamento.

—Ao inspector do Arsenal de Marinha do Ladario, restituindo os papeis sobre as concurrencias alli realizadas para fornecimentos ás dependencias da marinha e autorizando a providencia para que, de accordo com as preferencias do conselho economico, e nos termos do decreto n. 3.258, de 11 do corrente, sejam lavrados os competentes contractos.

— Ao chefe do Commissariado Geral da Armada, autorizando:

A fornecer á capitania do porto do Estado Espirito Santo o pedido de sobressalentes necessarios á dita capitania, observando se as alterações feitas á margem do citado pedido.—Communicou-se á mencionada capitania.

A adquirir da casa Borlido Moniz & Comp. a stearina em archot s de que necessita o mesmo commissariado para supprimentos dos navios da armada;

A fornecer os artigos constantes da requisição n. 18, necessarios ao cruzador *Almirante Tamandaré*, de accordo com as alterações feitas á margem da dita requisição, e com exclusão do ferro em chapá, sobre que se providenciara opportunamente.—Communicou-se ao Quartel-General.

— Ao capitão do porto do Estado da Parahyba, transmittindo os papeis relativos á concurrencia alli realizada para os diversos fornecimentos ás dependencias deste ministerio no actual exercicio, e autorizando, não obstante as divergencias indicadas pela Contadoria, a mandar lavar os respectivos contractos, com exclusão do supprimento de artigos de expediente, para o qual deverá mandar abrir nova concurrencia.

—A Contadoria:

Declarando que, em face do decreto n. 389, de 13 de junho de 1891, não pôde ter valor a consignação estabelecida pelo 1º tenente Arthur Alvim, no Estado de Alagoas, por não haver sido feita por intermedio da mesma Contadoria; e de venio carregar ao dito official, como divida, a importancia das que foram pagas e não descontadas dos seus vencimentos;

Autorizando a mandar entregar ao commissario da Escola Naval—a quantia de 1:804\$ para compra de louça de urgente e inadiavel necessidade.—Communicou-se á citada escola.

— Ao Ministerio da Fazenda:

Declarando que, attendendo ao que requereu D. Arminio Gomes de Lima, viuvia do commissario de 4ª classe João Gomes de Lima, e de accordo com o parecer do Conselho Naval em consulta n. 8.022, de 24 do mez passado, e n. 8.097 A, de 18 do corrente, foram, por avisos ns. 4.199, de 31 de dezembro de 1891, e 1.294, de 7 de novembro de 1893, mandados addicionar ao tempo de serviço do mesmo commissario os periodos decorridos de 19 de

janeiro de 1882 a 22 de janeiro de 1885, em que serviu como escrevente a bordo do couraçado *Solimões*, e de 22 de janeiro de 1885 a 20 de outubro de 1897, em que exerceu as funções de fiel em commissão em diversos navios, os quaes, juntos ao de seis annos, sete mezes e 11 dias apurados na época do seu fallecimento, perfazem o total de 12 annos, quatro mezes e 12 dias, o qual lhe dá direito á maior pensão de meio soldo do que actualmente percebe.

Mandando:

Não só transcrever nos assentamentos do engenheiro naval de 2ª classe capitão de fragata José Lopes da Silva Lima o elogio constante do aviso n. 2.361, de 14 de outubro de 1890, como tambem mencionar o facto de haver apresentado ao Governo projecto para illuminação electrica do cruzador *Guanabara*, couraçado *Javary*, Arsenal de Marinha desta Capital, cruzador *Almirante Tamandaré* e para a defesa torpedica do Fecho dos Morros, tendo sido o projecto referente ao cruzador *Almirante Tamandaré*, depois de approved e acceito, posto em execução sob a direcção do mencionado official;

Elogiar, em nome do Sr. Presidente da Republica, o commandante e officiaes do hiate *Silva Jardim*, pelo asseio e disciplina a bordo, bem como pelo respeito e consideração de que o cercaram sempre durante as diversas viagens por elle feitas.

Contar ao escrevente Joaquim Pedro Leocadio, de accordo com o parecer do Conselho Naval em consulta n. 8.130, de 22 do corrente, para os effeitos de reforma, os periodos decorridos de 19 de junho de 1886 a 5 de janeiro de 1888 e de 17 de janeiro a 14 de março de 1890, em que serviu na qualidade de escrevente a bordo.

—Ao Ministerio da Fazenda:

Rogando providencias afim de serem enviados a esta Secretaria de Estado os papeis que deixaram de acompanhar o aviso n. 37, de 24 do corrente, referentes ao aforamento de um terreno accrescido de marinhãs sob n. 97, correspondente aos predios ns. 115, 117 e 119 da rua de Sant'Anna e a quatro pequenas casas situadas no becco do Vianna, em Niteroy, requerido por Mancel Bessa de Menezes, para ser prestada a informação solicitada no referido aviso.

Declarando, em solução á consulta constante do aviso n. 25, de 11 do mez findo, acerca da cessão ou arrendamento da Ilha da Restinga, situada na foz do Rio Parahyba, entre as povoações de Cabedello e Forte Velho e pertencente a este Ministerio,—que não conveni ser a mesma alienada, não só pela sua posição estrategica para defesa do porto da Parahyba, como tambem por servir para futuras construcções de estabelecimentos de marinha, podendo, entretanto, ser feito o seu arrendamento como já se tem procedido.

Transmittindo as cópias do termo de inspecção de saúde e do decreto aposentando Bonifacio Lopes de Souza no cargo de desenhista do extincto Arsenal de Marinha do Estado da Bahia e bem assim as certidões e tabella da liquidação de seu tempo de serviço, afim de ser expedido o competente titulo.—Communicou-se á Capitania da Bahia e á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no referido Estado.

— Ao Arsenal do Rio:

Declarando que o abono de vencimentos aos alumnos do curso de machinistas da Escola Naval deve ser feito da data do ultimo recebimento.—Communicou-se á Contadoria.

Declarando, de accordo com o parecer do conselho naval exarado em consulta n. 8.129, de 22 do corrente, que, não obstante o contra-mestre da officina de torpedos e electricidade do mesmo arsenal Lourenço de Oliveira e Silva haver provado ter servido no extincto corpo de imperiaes marinheiros o tempo liquido do 14 annos, cinco mezes e 27 dias e determinar o § 1º do art. 339 do regu-

mento anexo ao decreto n. 745, de 12 de setembro de 1890, que seja considerado util, para aposentadoria, no cargo civil, o tempo de serviço militar, não deve, entretanto, ser esse tempo computado no todo para o dito effeito, e tão somente 10 annos, de conformidade com o que dispõe a segunda parte do § 1º do art. 9º da lei n. 2.553, de 26 de setembro de 1874, despresando-se o excedente do tempo militar apurado.

—A' Capitania da Parahyba, autorizando a mandar effectuar os concertos de que carece o escalear ao serviço da mesma capitania e escola de aprendizes marinheiros, orçados em 119\$500.

—A' Capitania de Pernambuco, declarando:

Que a comissão inventariante dos objectos do extinto Arsenal de Marinha do mesmo Estado deve ser considerada como dissolvida desde o dia em que terminou os seus trabalhos, e que providencie para ser remetida a esta Secretaria de Estado pela Delegacia Fiscal a demonstração do credito necessario para occorrer ao pagamento do pessoal de que tratou em officio n. 45, de 28 do mez findo;

Que torna-se necessaria a remessa a esta Secretaria de Estado do termo da inspecção de saude a que foi submettido o amanuense da directoria de machinas do extinto Arsenal de Marinha do mesmo Estado Joaquim Honorio de Souza Rangel, afim de se resolver sobre a aposentadoria que requereu.

—A' Contadoria, declarando que, das 11 propostas apresentadas para execução dos concertos em dous galpões da Escola Naval, não obstante ser mais barata de 2:428\$600 a de Frederico & Barbosa, foi aceita a de Bento da Cruz Silva & Comp. na importancia de 28:428\$600, de accordo com a informação prestada pela Directoria de Obras Hydraulicas do Arsenal de Marinha desta Capital, de já haverem os mesmos dado provas de sua idoneidade profissional e exacção no cumprimento de seus contractos, em diversas obras executadas neste ministerio, o que não succede com aquella firma; e mandando providenciar no sentido de ser lavrada a respectiva minuta de contracto com o proponente aceito, fixando-se o prazo de 60 dias para a conclusão das obras.

Ministerio da Guerra

Por portarias de 10 do corrente:

Concederam-se quatro mezes de licença, com o respectivo ordenado, em prorrogação da que obteve para tratamento de saude, ao official da Secretaria do Supremo Tribunal Militar, Americo Cincinato Lopes:

Foram declaradas sem effeito as portarias de 4 de fevereiro ultimo nomeando o capitão do corpo do estado maior do exercito Antonio Carlos Brandão e o tenente do mesmo corpo Annibal Eloy Cardoso adjuntos do chefe do estado maior do exercito, o primeiro junto ao commando do 7º districto militar e o segundo junto ao do primeiro;

Foram dispensados os majores do corpo do estado maior do exercito Lino de Oliveira Ramos e Antonio Constantino Nery, este do lugar de delegado do chefe do estado maior do exercito junto ao commando do 5º districto militar e o chefe da 2ª secção da Repartição do Estado-Maior do Exercito;

Foram nomeados: delegado do chefe do estado maior do exercito junto ao commando do 5º districto militar o major do corpo de estado maior do exercito Lino de Oliveira Ramos e adjunto do mesmo delegado o capitão do referido corpo Olavo Manoel Corrêa.

—Por outra de 11 do corrente, concedeu-se ao alferes do 2º regimento de cavallaria José Ricardo de Abreu Salgado a demissão que pediu do lugar de cantejante do ensino da Escola Preparatoria e de Tactica do Rio Pardo.

Requerimentos despachados

João Borges Fortes, 1º tenente; José Antonio de Medeiros, alumno da Escola do Realengo, e Agostinho Petra de Bittencourt. —Indeferidos.

Ministerio da Fazenda

Por portaria de 10 do corrente, foram concedidos 60 dias de licença ao 1º escripturario da Alfandega de Uruguayana, Estado do Rio Grande do Sul, José Pinto de Montenegro para tratar de sua saude onde lhe convier, com vencimentos na forma da lei.

Circular n. 30 —Ministerio da Fazenda— Capital Federal, 11 de maio de 1899.

Declaro aos Srs. chefes das repartições subordinadas a este ministerio, para seu conhecimento e devidos fins, que a disposição do art. 78 do regulamento expedido com o decreto n. 3.267, de 24 de abril ultimo, para a arrecadação do imposto de consumo de especialidades pharmaceuticas, refere-se unicamente ao producto nacional, pois o preço para o producto estrangeiro deverá ser o que for calculado nas alfândegas, de conformidade com o que se acha estabelecido no art. 73 do regulamento de 10 do referido mez de abril em relação ao imposto sobre o consumo de perfumarias.—*Joaquim Murinho.*

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

Dia 10 de março de 1899

Expediente do Sr. director:

A' Delegacia Fiscal no Amazonas:

N. 22 — Em resposta ao officio n. 10, de 28 de outubro do anno proximo passado, com que transmittistes o recurso interposto pela *Munios Railway Company* do acto da Alfandega desse Estado que lhe impoz a multa de direitos em dobro da mercadoria que, pela nota n. 9.854, submetteu a despacho como arame de ferro, mercadoria essa que se verificou ser arame de cobre, declaro-vos para os fins convenientes que, por despacho de 22 do abril ultimo, proferido de accordo com o parecer que o conselho de Fazenda emittiu em sessão de 20 de março anterior, resolveu o Sr. Ministro manter a decisão recorrida, por seus fundamentos legais.

—A' Delegacia Fiscal no Maranhão:

N. 25—Em obediencia ao despacho do Sr. Ministro, de 10 de abril proximo findo, proferido de accordo com o parecer que o conselho de Fazenda emittiu em sessão de 3 do citado mez, devolve a essa delegacia o processo transmittido com o seu officio n. 41, de 27 de março do anno proximo findo e relativo ao recurso interposto por Maia Sobrinhos & Comp. do acto pelo qual sustentastes a classificação de papel tinto proprio para encadernação, dada pela alfandega ao papel submettido a despacho, pela nota n. 2.178, como para embrulho, afim de que por intermedio daquella repartição seja ouvida a comissão arbitral e, preenchida essa indispensavel formalidade legal, volte o processo ao Thesouro para final solução.

—A' Delegacia Fiscal no Ceará:

N. 23—Em relação ao recurso transmittido com o officio da alfandega desse Estado, n. 142, de 3 de outubro do anno passado, o interposto por Jorge Asfora do acto da mesma alfandega que mandou cobrar direitos de consumo sobre mercadorias concluzidas de Pernambuco pelo petionario, sem provar

que já tinham sido ellas despachadas para o consumo, declaro-vos, para os fins convenientes, que, por despacho de 27 de março ultimo, proferido de accordo com o parecer que parte do conselho de Fazenda emittiu em sessão de 27 do mez anterior, resolveu o Sr. Ministro manter a decisão recorrida, por não estar evidentemente provada a ausencia da intenção de fraude, como o exige o artigo 566 da *Consolidação das Leis das Alfândegas.*

N. 24— Em resposta ao officio n. 143, de 3 de outubro do anno proximo passado, com que a alfandega desse Estado transmittiu o recurso interposto pelo agente da Companhia Lloyd Brasileiro do acto da mesma alfandega que impoz ao commanlante do vapor *Brazil*, procedente do Pará, a multa de 300\$, pela falta de oito volumes entre os mencionados na respectiva carta de guia, bem como pelo excesso de oito caixas de manteiga não despachadas no porto de procedencia, declaro-vos, para os fins convenientes, que, por despacho de 27 de março ultimo, proferido de accordo com o parecer emittido pelo conselho de Fazenda em sessão de 27 de fevereiro proximo findo, resolveu o Sr. Ministro não tomar conhecimento do alludido recurso, por não ser este de revista e estar dentro da alçada da repartição recorrida.

N. 25—Remettendo a portaria de licença do 1º escripturario da alfandega daquelle Estado, Joaquim Liberato Barroso.

—A' Delegacia Fiscal no Rio Grande do Norte.

N. 11—Remettendo a portaria de prorrogação de licença do 4º escripturario da Recebedoria da Capital Federal, Gonçalo do Rego Monteiro.

—A' Delegacia Fiscal em Pernambuco.

N. 37—Declarando que o Sr. Ministro, por despacho de 26 de abril proximo findo, exarado na petição transmittida com o officio n. 26, de 4 do mesmo mez, e em que a junta da Santa Casa de Misericordia daquelle Estado requer isenção do direitos para os diferentes artigos de seu consumo, que pretende importar no decurso do anno corrente, que aquella delegacia providencie efficaçamente no sentido de serem sanadas as diversas irregularidades encontradas nas relações dos referidos artigos, apresentados por aquelle estabelecimento.

N. 38—Remettendo a portaria de licença do conferente da alfandega daquelle Estado, Antonio Ribeiro de Albuquerque Maranhão.

—A' Delegacia Fiscal em S. Paulo:

N. 63—Declarando, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 28 de abril proximo findo, e em solução a consulta feita no officio n. 12, de 26 de janeiro do corrente anno, que a D. Jesuina Ribeiro dos Santos Rodrigues, proprietaria de diversas apolices caucionadas ao Banco do Commercio e Industria de S. Paulo, deve ser entregue, com a clausula —CAUÇÃO— com que se acham gravadas as referidas apolices, a cautela da bonificação concedida pelo art. 2º do decreto n. 2.297, de 11 de junho do anno passado, uma vez que o que garante a alludida caução não é o numero de apolices o sim o valor das mesmas, hoje representado por maior numero dellas.

—Ao exactor das Rentas Federaes em Petropolis:

N. 26—Declarando que o Sr. Ministro, por despacho de 15 de abril ultimo, approvou as designações feitas por aquella exactoria de Antonio Augusto de Oliveira e Souza e João Pericles Pereira de Almeida, para, com os dous funcionarios já existentes, exercerem a fiscalização dos impostos de consumo na circumscripção daquella capital, não tendo os novos fiscaes direito a percepção das gratificações respectivas sino a contar da data do despacho acima citado.

IMPrensa NACIONAL

Balauço da Receita e Despeza do mez de janeiro de 1899

Receita

Importancia dos trabalhos das officinas, vendas de obras impressas, publicações, assignaturas e venda avulsa do *Diario Official*, etc., conforme a demonstração. 155:832\$750

Despeza

Pessoal:

Vencimentos da Directoria e Secção Central 4:000\$000
Idem da Redacção do *Diario Official* 1:306\$663 5:306\$663

Salario dos operarios das officinas 75:404\$958

Material:

Importancia do material consumido nas officinas 32:361\$970

Expediente:

Material de expediente e despezas miudas 556\$180 113:329\$774

Saldo que passa para fevereiro 42:502\$976

155:832\$750

Secção Central da Imprensa Nacional, 31 de janeiro de 1899.— O Chefe, *Antonio Ribeiro Ferreira*.

Balauço da Receita e Despeza do mez de fevereiro de 1899

Receita

Importancia dos trabalhos das officinas, venda de obras impressas, publicações, assignaturas e venda avulsa do *Diario Official*, etc., conforme a demonstração 143:701\$593

Saldo do mez de janeiro 42:502\$976

186:204\$569

Despeza

Pessoal:

Vencimento da Directoria e Secção Central 4:000\$000
Idem da Redacção do *Diario Official* 1:306\$663 5:306\$663

Salario dos operarios das officinas 68:667\$221

Material:

Importancia do material consumido nas officinas 30:637\$900

Expediente:

Material de expediente e despezas miudas 95\$195 101:106\$82

Saldo que passa para março 82:097\$197

186:204\$569

Secção Central da Imprensa Nacional, 28 de fevereiro de 1899.— O Chefe, *Antonio Ribeiro Ferreira*.

Balauço da Receita e Despeza do mez de março de 1899

Receita

Importancia dos trabalhos das officinas, venda de obras impressas, publicações, assignaturas e venda avulsa do *Diario Official*, etc., conforme a demonstração 117:217\$616

Saldo do mez de fevereiro 82:097\$197

220:315\$816

Despeza

Pessoal:

Vencimentos da Directoria e Secção Central 4:000\$000
Idem da Redacção do *Diario Official* 1:306\$663 5:306\$663

Salario dos operarios das officinas 79:083\$416

Material:

Importancia do material consumido nas officinas 31:652\$895

Expediente:

Material de expediente e despezas miudas 370\$000 119:412\$977

Saldo que passa para abril 100:902\$169

220:315\$816

Secção Central da Imprensa Nacional, 31 de março de 1899.— O Chefe, *Antonio Ribeiro Ferreira*.

IMPrensa NACIONAL

Demonstração dos trabalhos concluidos e entregues durante o mez de março de 1899

REPARTIÇÕES	IMPRESSOS AVULSOS	TALÕES	OBRAS IMPRESSAS EM VOLUMES OU FOLHETOS	LIVROS EM BRANCO	ENVELOPPES	ENCADERNAÇÕES E CARTONAGENS	TIPOS	CHAPAS DE STEREOTYPYIA E GALVANOPLASTIA	OBRAS IMPRESSAS VENDIDAS	ESTAMPILLAS E CINTAS	IMPORTANCIAS
Ministerio da Fazenda											
Alfandega do Rio de Janeiro	1.500			1							2875000
Caixa da Amortização	10.500	4		8		12			2		5458000
Casa da Moeda							ks. 142				7678200
Directoria da Contabilidade	77.000		301			3					167958000
do Contencioso				1		4					1078500
» Expediente	45					6					1918500
» das Rendas Publicas						15			13	81.632.000	758335100
Recebe-loria da Capital Federal	4.750			1							3178000
Tribunal do Contas						4					485000
											91:9185100
Ministerio das Relações Exteriores											
Secretaria de Estado	1.300		12.000						57		1:0395000
Ministerio da Guerra											
Contadoria Geral da Guerra	100		100								4758000
Hospital Central do Exercito	20.000			12							7105000
» Militar do Andara-y	1.300										658000
Intendencia Geral da Guerra	1.250					30					3708000
Repartição do Estado-Maior do Exercito			3.600								5008000
Secretaria de Estado						2					248000
» do Supremo Tribunal Militar	500										6508000
											2:5815000
Ministerio da Marinha											
Capitania do Porto					300						808000
Escola Naval	500										45000
Repartição da Carta Maritima	3.600					35					3188000
Secretaria de Estado			910			5			5		6815000
											1:1158500
Ministerio da Justiça											
Côrte de Appellação	1.000										238000
Casa de Correção	1.000										508000
Corpo de Bombeiros											148000
Directoria Geral de Saude Publica	1.000		800			1					638000
Escola Polytechnica	400					1			1		678000
Internato do Gymnasio Nacional	500										528000
Secretaria de Estado	200		1.230								957000
» da Policia	2.000	2		1							1358000
» da Presidencia da Republica						2					248000
» do Senado			200								2:0008000
											3:9505000
Ministerio da Industria											
Directoria Geral dos Correios	538.600	1.070	5.500						2	463.050	10:7388100
Estrada de Ferro Central do Brazil						7					788000
Inspeção Geral das Obras Publicas	15.000			12							308000
Repartição Geral dos Telegraphos	60.000	1.320									2318000
Secretaria de Estado			7.100			8			83		41815000
											18:3078100
Repartições nos Estados											
Paralyba	1.000										208000
Bahia	250										3:7505000
Minas Geraes										1.000	58000
Paraná											585000
									22		3:8328400
PARTICULARES	1.200		12.900			11		10	1		8:8288600
	778.350	2.393	41.611	31	900	151	ks. 142	10	157	82.000.050	131:7048710
MOVIMENTO DA THEZOURARIA — Obras impressas vendidas pertencentes aos Ministerios											
											508200
											2408000
											7858700
Diario Official											
Publicações particulares											3:3188700
Ditas officinas											7:0548500
Assignaturas											729500
Numeros avulsos											118500
											11:2168100
Venda de objectos inúteis											
											146:7328500
											488050
											147:2178610

Ministerio da Industria Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Industria

Requerimentos despachados

Dia 11 de maio de 1899

Birney Clark Batchneller, Emile Bède, João M. Dandseau, Companhia Vickers Sons & Maxim, Limited, Ingegni Alessandro e Azzali Leone, Salvador Panudin, Olympio Luiz Ennes, Leon Seymour Thompson, Alfredo Polly, Antonio Honestinghel, Carlos Piquet, Francis Ellershausen, Nikola Tesla e Orlando Morton Thowles, pedindo privilegios de invenções. — Satisfaçam as condições exigidas pela respectiva lei.

South American Catalytic Company, pedindo certidão de melhoramentos na invenção privilegiada pela patente n. 2.733, de 13 de janeiro ultimo. — Demonstre em que consiste o melhoramento.

Feliciano Pires de Abreu Sodré, pedindo garantia provisoria para a sua invenção processo industrial para exploração de annuncios a que denominou Denotador Brasileiro. — Satisfaça as exigencias legais.

Antonio Cambiaso Monteiro, pedindo privilegio para a sua invenção, um systema de venda a varejo, denominado Brinde Nacional. — Indeferido por não satisfazer o objecto da petição os requisitos legais.

Dr. Victorio A. de Perini. — Compareça nesta directoria geral.

Directoria Geral de Obras e Viação

Por portarias de 11 do corrente :

Concederam-se 60 dias de licença com vencimentos na forma da lei, e a contar de 23 de fevereiro ultimo, ao conductor de trens de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, Pedro Garcia de Azevedo Coutinho, para tratar desua saúde ;

Prorogou-se por 90 dias, com vencimentos na forma da lei, a licença de 30 dias concedida pelo director da Estrada de Ferro de S. Francisco, ao machinista de 1ª classe da mesma Estrada João Hermenegildo Dias para tratar de sua saúde.

— Por officio de 11 do corrente, sob n. 22, remetteu-se ao director da Estrada de Ferro de S. Francisco a respectiva portaria de licença.

Expediente de 9 de maio de 1899

Declarou-se ao Ministerio da Fazenda, em resposta ao aviso n. 62, de 14 de março ultimo, que as despesas de escriptorio das companhias com garantia de juros devem continuar a ser pagas em Londres, em ouro ; regulando aqui o cambio do dia do recolhimento dos saldos para avaliação do quantum em ouro do saldo recolhido.

— Foi remetida á Legação Brasileira em Londres, para os fins convenientes, a demonstração das despesas effectuadas naquella cidade pela Companhia Estrada de Ferro do Recife ao S. Francisco, durante o 2º semestre de 1897.

— Em resposta á nota n. 28, de 26 de maio de 1898, com que a Legação do Brazil em Londres remetteu a discriminação das despesas allí realizadas de 17 de julho de 1895 a 31 de dezembro de 1897, por conta da administração da *S. Paulo Railway Company*, na importância total de 17.215 libras, 17 sh., 5 d.; declarou-se á mesma legação, para os devidos effectos, que da referida somma fica excluida a de 12.032 libras, 16 sh., 11 d., e n que importam as parcelas glossadas por falta de autorização legal, constantes da relação que acompanha o presente aviso.

— Declarou-se ao fiscal da Estrada de Ferro D. Thereza Christina ficar aquella companhia autorizada a fazer os estudos necessarios á mudança da linha nos kilometros 100 e 106 desde que a respectiva despeza não seja levada á conta do custeio ou de capital.

Requerimentos despachados

Joaquim José Fernandes, propondo vender ao Governo o dominio util e directo das terras e aguas de sua propriedade na Gavea. — O orçamento vigente não dispõe de verba para aquisição de terras e aguas e por isso é indeferida a proposta.

Companhia Estrada de Ferro de Muzambinho. — Compareça na Directoria Geral de Obras e Viação.

Dia 11 de maio de 1899

Companhia Estrada de Ferro Central Alagoana, protestando contra a caducidade imposta pelo decreto n. 2.915, de 16 de junho de 1898. — Não procede o protesto. Embora tivesse ficado sem solução o pedido de prorrogação de prazo, o posterior decreto de caducidade presuppõe a denegação daquella prorrogação, verificando os effectos que decorrem da terminação do mesmo prazo.

Companhia Melhoramentos da Lagôa e Botafogo, pedindo dispensa do pagamento da quota de fiscalização das obras, visto que já são estas fiscalizadas por engenheiro da Inspeção Geral das Obras Publicas. — Havendo a companhia, pelo termo de transferencia de 21 de julho de 1891, se obrigado a esse pagamento ; indifiro o presente pedido e marco o prazo de mais oito dias, improrogaveis, para o recolhimento daquella quota semestral, sob pena de ficar sem effecto a transferencia e caduca a concessão.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Foi supprimida a agencia do correio da povoação de Veados, no Estado da Bahia.

— Foi mudado para Santa Cruz da Estrella o nome da agencia postal da villa de Santa Cruz, no Estado de S. Paulo.

— Foi creada uma agencia do correio no povoado de Caldas do Sipo, Estado da Bahia.

Expediente de 6 a 9 de maio de 1899

Officiou-se ao Sr. Ministro:

Pedindo providencias:

Para que a Estrada de Ferro Central do Brazil não continue a enviar ao Correio contas de luz consumida nos carros de correio ambulante ;

Para que seja pelo Tribunal de Contas registrado o credito — Vantagens especiaes a empregados.

Propondo seja fixada a gratificação de 180\$ annuos ao agente do correio da freguezia de Matto Grosso, Estado de Minas Geraes.

Requerimentos despachados

Adriano J. S. Nogueira, pedindo levantamento da caução que deu para garantia da assignatura de um contrato para fornecimento de material. — Levante-se a caução, como pede o requerente.

Boaventura Gomes da Silva, praticante da agencia do correio da cidade do Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, pedindo 60 dias de licença para tratamento de saúde. — Concedo.

João das Chagas Rosa Junior, praticante da agencia postal da estação central da Estrada de Ferro Central do Brazil, pedindo 30 dias de licença, em prorrogação. — Concedo a licença solicitada.

CONGRESSO NACIONAL

Senado Federal

ACTA EM 11 DE MAIO DE 1899

Presidencia do Sr. Manoel de Queiroz
(Vice-Presidente)

A' meia hora depois de meio dia, acham-se presentes os Srs. Senadores Manoel de Queiroz, J. Catunda, Thomaz Delfino, Joaquim Sarmento, Francisco Machado, Belfort Vieira, Pires Ferreira, Rogo Mello, Gonçalves Chaves, Vicente Machado, Gustavo Richard, Raulino Horn, Pinheiro Machado e Ramiro Barcellos (14).

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Alberto Gonçalves, Generoso Ponce, Henrique Coutinho, Manoel Barata, Justo Charmont, Gomes de Castro, Joaquim Pernambuco, E. Wandenkolk, Caiado e Joaquim Lacerda (10); e sem ella, os Srs. Jonathas Pedrosa, Lauro Sodré, Benedicto Leite, Nogueira Paranaçuã, Cruz, João Cordeiro, Bezerril Fontenelle, Pedro Velho, José Bernardo, Alvaro Machado, Abdon Milanez, Almeida Barreto, Gonçalves Ferreira, B. do Mendonça Sobrinho, Leite e Oiticica, Coelho e Campos, Leandro Maciel, Rosa Junior, Ruy Barbosa, Arthur Rios, Virgilio Damazio, Cleto Nunes, Domingos Vicente, Porciuncula, Quintino Bocayuva, Lopes Trovão, Feliciano Penna, Bueno Brandão, Rodrigues Alves, Paula Souza, Moraes Barros, Leopoldo de Bulhões, Joaquim de Souza, A. Azeredo, Aquilino do Amaral, Esteves Junior e Julio Frota. (37.)

O Sr. 1º Secretario declara que não ha expediente.

O Sr. 2º Secretario interino declara que não ha pareceres.

O Sr. Presidente — Tendo comparecido até agora apenas 14 Srs. Senadores, hoje não pôde haver sessão.

A ordem do dia para a sessão seguinte é a mesma:

Trabalhos de Comissões.

Camara dos Deputados

ACTA DO DIA 11 DE MAIO DE 1899

Presidencia do Sr. Vaz de Mello (Presidente)

Ao meio dia procede-se á chamada, á qual respondem os Srs. Vaz de Mello, Carlos de Novaes, Silva Mariz, Heredia de Sá, Carlos Marcellino, Enéas Martins, Theotônio de Brito, Serzedello Corrêa, Matta Bacellar, Henrique Valladares, Pedro Borges, Thomaz Accioly, Augusto Severo, Coelho Cintra, Rocha Cavalcanti, Arroxellas Galvão, Geminiano Brazil, Torquato Moreira, Raul Barroso, Sá Freire, Nilo Peganha, Julio dos Santos, Urbano Marcondes, Campolina, Almeida Gomes, João Luiz, Ildefonso Alvim, Jacob da Paixão, Alfredo Pinto, Octaviano de Brito, Alvaro Botelho, Leonel Filho, Antonio Zacarias, Augusto Clementino, Arthur Torres, Eduardo Pimentel, Padua Rezende, Galeão Carvalho, Luiz Flaquer, Alvares Rubião, Casemiro da Rocha, Domingues de Castro, Dino Bueno, Gustavo Goioy, Adolpho Gordo, Cesario de Freitas, Lucas de Barros, Elias Fausto, Francisco Glicerio, Arthur Diederichsen, Ovidio Abrantes, Alves de Castro, Alencar Guimarães, Brazilio da Luz, Lamenha Lins, Lauro Müller, Paula Ramos, Francisco Tolentino, Pedro Ferreira, Plinio Casado, Possidonio da Cunha, Pinto da Rocha, Vespasiano de Albuquerque e Cassiano do Nascimento (61).

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Urbano Santos, Julio de Mello, Viveiros, Elias Martins, Apollonio Zmaydes, Alfonso Costa, Telles de Menezes, Manoel

Fulgencio, Paulino Carlos, Rodolpho Miranda, Caracciolo, Xavier do Valle e Azevedo Sodré.

E sem causa os Srs. Silverio Nery, Albuquerque Serejo, Amorim Figueira, Pedro Chermont, Augusto Montenegro, Luiz Domingues, Rodrigues Fernandes, Guedelha Mourão, Eduardo de Berredo, Cunha Martins, Anizio de Abreu, Marcos de Araujo, Torres Portugal, José Avelino, Hedefonso Lima, João Lopes, Francisco Sá, Marinho de Andrade, Helvecio Monte, Frederico Borges, Tavares de Lyra, Francisco Gurgel, Eloy de Souza, José Peregrino, Trindade, Coelho Lisboa, Ermirio Coutinho, José Mariano, Teixeira de Sá, Herculano Bandeira, João Vieira, Pereira de Lyra, Malaquias Gonçalves, Barbosa Lima, Martins Junior, Cornelio da Fonseca, Moreira Alves, Juvenio de Aguiar, João de Siqueira, Pedro Fernandes, Angelo Neto, Arthur Peixoto, Euclides Malta, Araujo Góes, Olympio Campos, Felisbello Freire, Rodrigues Doria, Neiva, Jayme Villas Boas, Seabra, Castro Rebello, Milton, Tosta, Francisco Sodré, Aristides de Queiroz, Manoel Caetano, Eugenio Tourinho, Paula Guimarães, Verghe de Abreu, Amphiphilio, João Dantas Filho, Adalberto Guimarães, Leovigildo Figueiras, Rodrigues Lima, Tolentino dos Santos, Eduardo Ramos, Paranhos Montenegro, Marcolino Moura, Galdino Loreto, Pinheiro Junior, Jeronymo Monteiro, José Murinho, Xavier da Silveira, Oscar Góloy, Irineu Machado, Alcindo Guanabara, Timotheo da Costa Augusto de Vasconcellos, Belisario de Souza, Pereira dos Santos, Erico Coelho, Fonseca Portella, Alves de Brito, Leonel Loreti, Silva Castro, Agostinho Vidal, Ernesto Brazilio, Deocleciano de Souza, Barcos Franco Junior, Bernardes Dias, Paulino de Souza Junior, Mayrink, Calogeras, Carvalho Mourão, Monteiro de Barros, Gonçalves Ramos, Antero Botelho, Francisco Veiga, Ferreira Pires, Lamounier Godofredo, Rodolpho Abreu, Cupertino de Siqueira, Theotonio de Magalhães, Matta Machado, Olegario Maciel, Rodolpho Paixão, Lindolpho Caetano, Lamartine, Moreira da Silva, Oliveira Braga, Costa Junior, Bueno de Andrade, Edmundo da Fonseca, Alfredo Ellis, Cincinato Braga, Hermenegildo de Moraes, Luiz Adolpho, Mello Rego, Leoncio Corrêa, Guillon, Marçal Escobar, Apparicio Mariense, Francisco Alencastro, Victorino Monteiro, Rivadavia Corrêa, Aureliano Barbosa, Py Crespo e Campos Cartier.

O Sr. Presidente — Responderam á chamada 64 Srs. Deputados. Hoje não ha sessão. Designo para amanhã a mesma ordem do dia de hoje, isto é:
Continuação da eleição da Mesa e das Comissões Permanentes;
Discussão unica do parecer n. 3, de 1899, reconhecendo Deputado pelo 4º districto do Estado de Minas Geraes o Dr. Antonio Esperidião Gomes da Silva, com voto em separado do Sr. Deputado Casemiro da Rocha.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Rendimento do dia 1 a 10 de maio de 1899.....	2.024.110\$637
Idem do dia 11.....	13.764\$224
Em igual periodo de 1898.....	2.037.874\$857
	2.422.286\$800

RECEBENDORIA

Rendimento do dia 1 a 10 de maio de 1899.....	935.580\$901
Idem do dia 11.....	27.504\$757
	963.114\$658
Em igual periodo de 1898.....	471.763\$978

Termina no dia 31 de maio a cobrança, sem multa, do imposto sobre industrias e profissoes, relativo ao 1º semestre do exercicio de 1899.

RECEBENDORIA DO ESTADO DE MINAS NA CAPITAL FEDERAL

Rendimento do dia 11 de maio de 1899.....	1.561\$429
Idem de 1 a 11.....	146.612\$428
Em igual periodo de 1898.....	296.608\$416

MESA DE RENDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rendimento do dia 11 de maio de 1899.....	4.192\$826
Idem do dia 1 a 11.....	124.283\$850

NOTICIARIO

Tribunal de Contas—Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 11 do corrente, o Sr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Justica e Negocios Interiores —Aviso n. 5.509, de 2 do corrente, pagamento de 3:060\$090 ao capitão pagador da brigada policial, para satisfazer os vencimentos, relativos ao mez findo, das praças reformadas da mesma brigada.

—Ministerio da Fazenda.—Officios:

N. 68, da Caixa de Amortização, de 12 de abril, pagamento de 105\$a diversas, de objectos fornecidos áquella repartição durante o mez de março ultimo;

N. 385, da Imprensa Nacional, de 8 do corrente, idem de 68:862\$957 ao thesoureiro deste estabelecimento, para occorrer ás férias do pessoal relativas ao mez de abril ultimo;

N. 495, da Casa da Moeda, de 1 do corrente, idem de 35:555\$500, da folha dos jornaes dos operarios, aprendizes e serventes empregados naquella repartição, relativa ao mez de abril ultimo;

N. 253, da Alfandega do Rio de Janeiro, de 1 do corrente, idem de 2:527\$, da folha dos salarios vencidos pelos operarios daquella repartição, relativa ao mez de abril ultimo;

N. 432, da Casa da Moeda, de 14 de março, idem de 2:176\$ a E. Lambert, de fornecimentos áquella repartição, em janeiro ultimo;

N. 6, da Commissão do Tombamento dos Proprios Nacionaes, de 4 do corrente, idem de 153\$509 a Leuzinger Irmãos & Comp., de fornecimentos áquella commissão, em abril ultimo;

N. 242, da Alfandega do Rio de Janeiro, de 28 de abril, idem de 961\$520 a diversas, de fornecimentos áquella repartição.

—Ministerio da Guerra—Aviso n. 252, de 27 de abril, pagamento de 3:010\$, sendo á Empresa Esperança Maritima pelo transporte de tropa, no corrente exercicio, por conta deste ministerio, e a Alfredo Ferreira da Gama Carvalho pelo aluguel do mez de março ultimo, do predio n. 70 da rua Silveira Martins, occupado pela guarda do palacio presidencial.

Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro — O resultado dos exames oraes effectuados ante-hontem foi o seguinte:

2ª serie odontologica (prothese dentaria, pathologia e therapeutica dentarias)—Aprovados simplesmente em todos, Austen Drummond e João Evangelista do Carmo Goulart.

2ª serie de habilitação de dentistas estrangeiros—(Prothese dentaria, pathologia e therapeutica dentarias) —Aprovados: Aurin Ralph Shan, plenamente em prothese dentaria e simplesmente nas outras; Frank Eugene Davis e Fred. M. Puttyman, simplesmente em todas.

Correio — Esta repartição expedirá malas hoje, pelos seguintes paquetes:

Pelo *Pernambuco*, para os portos do norte, recebendo impressos até as 7 horas da manhã, cartas para o interior até as 7 1/2, ditas com porte duplo até as 8.

Pelo *S. Nocolos*, para Santos, Victoria, Bahia, Maceió e Funchal, recebendo impressos até as 7 horas da manhã, cartas para o interior até as 7 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até as 8.

— Amanhã :

Pelo *Itapety*, para os portos do sul, recebendo impressos até a 1 hora da tarde, cartas para o interior até a 1 1/2, ditas com porte duplo até as 2, objectos para registrar até a 1.

Pelo *Asuncion*, para Bahia e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até as 10 horas da manhã, cartas para o interior até as 10 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até as 11, objectos para registrar até as 10.

—Afim de prestarem esclarecimentos, convida-se a comparecerem na 5ª secção desta administração o remetente de uma carta dirigida a Sra. Cavallari Augusta, via 20 Setembro, Ferrara, Italia, e de uma encomenda para o padre Valentim, em S. José do Ribeirão.

Observatorio do Rio de Janeiro—Resumo meteorologico—Dia 11 do maio de 1899:

Horas	Barometro reduzido a 0°	Temperatura centigrada	Humidade relativa	Direcção e velocidade do vento em metros por segundo	Estado do céu
7 m.	762.8	20.2	92	Nulla.	Nublado.
10 m.	763.9	22.2	82	N 2.S.	Idem.
1 t.	761.6	23.3	66	SE 3.0.	Limp.
4 t.	760.6	23.5	66	SE 10.0.	Idem.

Thermometro sem abrigo ao meio-dia: ennegrecido, 50.0; prateado, 36.5.
Temperatura maxima, 25.1.
Temperatura minima, 18.2.
Evaporação em 24 horas, 2.1.

Directoria de Meteorologia do Ministerio da Marinha—Repartição da Carta Maritima—Resumo meteorologico da estação central, no morro de Santo Antonio, no dia 10 de maio de 1899 (quarta-feira):

Horas	Barometro a 0°	Temperatura do ar	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direcção do vento	Estado da atmosfera	Especie de nuvens	Quantidade de nuvens
	m/m	o	m/m	%				
1/2 n.	760.27	21.0	18.85	96.0	w	—	—	—
3 a.	759.86	21.5	18.37	96.0	SE	—	—	—
6 a.	760.05	21.3	17.79	94.7	SE	Encoberto.	KN, CN	10
9 a.	761.99	22.9	16.12	78.0	SE	Idem.	N, KN, CN	10
1/2 d.	761.97	23.7	15.98	73.5	SE	Sombrio.	KN, CS, K	9
3 p.	761.61	23.5	14.88	69.3	SE	Idem.	CS, KN, K	9
6 p.	761.77	22.5	15.17	74.8	SE	Encoberto.	CN, CM	9
9 p.	762.81	22.0	16.51	84.0	L	Claro.	C.	4

Temperatura maxima exposta.....	23.7
> > à sombra.....	24.0
> > minima.....	20.8
Evaporação em 24 horas à sombra.....	1m/m,4
Chuva em 24 horas.....	11m/m,0
Duração do brilho solar.....	1h,14

Abastecimento de agua—Extracto dos boletins diarios dos engenheiros dos districtos da Inspeção Geral das Obras Publicas:

No dia 28 abril de 1899 :

Tinguá e Commercio.....	70.336.000
Maracanã e afluentes.....	12.989.000
Macacos e Cabeça.....	8.517.000
Carioca e Morro do Inglez.....	3.235.000
Andaraý e Tres Rios.....	5.121.000
Além das outras derivações antes do Pedregulho, o reservatorio de S. Christovão recebeu.....	3.648.000
E o do Morro da Viuva.....	1.000.000

Santa Casa da Misericordia
—O movimento do hospital da Santa Casa da Misericordia, dos hospícios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dôres, em Cascadura, foi no dia 9 de maio o seguinte :

	Nac.	Est.	Total
Existiam.....	767	911	1.714
Entraram.....	38	21	59
Sahiram.....	10	13	23
Falleceram.....	7	6	13
Existem.....	788	916	1.734

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 403 consultantes, para os quaes se aviaram 462 receitas.

Fizeram-se 22 extrações de dentes.

E no dia 10 :

	Nac.	Est.	Total
Existiam.....	788	946	1.734
Entraram.....	28	29	57
Sahiram.....	8	15	23
Falleceram.....	5	6	11
Existem.....	841	916	1.757

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 265 consultantes, para os quaes se aviaram 246 receitas.

Fizeram-se 11 obturações de dentes.

Obituário—Sepultaram-se no dia 8 de maio 39 pessoas, fallecidas de:

Febre amarella.....	1
Febres diversas.....	1
Variola.....	1
Outras causas.....	36
Nacionaes.....	39
Estrangeiros.....	11
Do sexo masculino.....	28
Do sexo feminino.....	11
Maiores de 12 annos.....	39
Menores de 12 annos.....	16
Indigentes.....	11

E no dia 9:

Accesso pernicioso.....	3
Berberi.....	1
Febre amarella.....	1
Febres diversas.....	1
Variola.....	1
Outras causas.....	29
Nacionaes.....	36
Estrangeiros.....	11
Do sexo masculino.....	25
Do sexo feminino.....	11
Maiores de 12 annos.....	36
Menores de 12 annos.....	28
Indigentes.....	7
Indigentes.....	36
Indigentes.....	2

— E no dia 10:

Accesso pernicioso.....	2
Berberi.....	1
Febre amarella.....	4
Febres diversas.....	1
Outras causas.....	36
Nacionaes.....	43
Estrangeiros.....	12
Do sexo masculino.....	31
Do sexo feminino.....	12
Maiores de 12 annos.....	43
Menores de 12 annos.....	21
Indigentes.....	22
Indigentes.....	43
Indigentes.....	28
Indigentes.....	15
Indigentes.....	16

EDITAES E AVISOS

Faculdade de Medicina e de Pharmacia do Rio de Janeiro

Serão chamados a exame hoje, 12 do corrente, os seguintes senhores :

1ª serie medica — Physica
(Prova pratica—A's 11 horas)

Os mesmos chamados para o dia 11.
2ª serie pharmaceutica
(Prova oral—A's 11 horas)

- Euclides Pereira.
Antonio Pereira de Carvalho.
Eduardo Rabello.
José Alves Dias Junior.
Julio Cesar de Mello.
Victor Limoeiro.

2ª serie de habilitação de pharmaceuticos estrangeiros
(A' 1 hora)

José Joaquim Pires Junior.

2ª serie odontologica e 2ª de habilitação de dentistas estrangeiros—Clínica
(A's 11 horas)

Os mesmos chamados para hontem 11.

Faculdade de Medicina e de Pharmacia do Rio de Janeiro, 11 de maio de 1899.— O secretario, Dr. E. de Menezes.

Guarda Nacional

Quartel General do Commando Superior da Guarda Nacional da Capital Federal, 11 de maio de 1899.

ORDEN DO DIA N. 35

Publico, para conhecimento da guarda nacional sob meu interino commando, as seguintes determinações:

Excepções

Tendo sido a guarda nacional da Capital Federal convidada para comparecer ás sollemnes exequias que, por alma dos abolicionistas e escravizados fallecidos, serão celebradas na igreja de São Francisco de Paula, no dia 12, ás 9 1/2 horas da manhã, convido os Srs. officiaes da guarda nacional sob meu interino commando, tanto da activa como da reserva effectivos ou aggregados, a comparecerem em 3º uniforme á mesma sollemnidade, á qual deverá também comparecer o estado-maior deste commando superior.

Formatura em parada

Determino que no dia 13 de maio, á 1 hora da tarde, uma brigada, composta dos bata-

lhões de infantaria 3ª e 4ª da guarda nacional desta Capital, em 1º uniforme, fôrme em parada, sob o commando do Sr. coronel Alfredo José de Freitas, commandante da 1ª brigada de infantaria, na praça Tiradentes, em linhas na ordem numerica dando a direita ao edificio do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.

Depois de formada a brigada e de assumir o respectivo commando o official indicado, aguardara a chegada deste commando que, depois de passal-a em revista, a mandará desfilar em continencia ao Exm. Sr. Presidente da Republica, que daquelle edificio assistirá á parada.

Farão parte do estado-maior do commando superior os Srs. officiaes montados das brigadas e dos corpos que não formarem, todos no uniforme do dia, que será o 2º uniforme (calça branca).

O 2º regimento de cavallaria dará as ordenanças para a brigada, em 1º uniforme.

Os 1º e 2º regimentos darão as demais ordenanças, para este commando superior, em 2º uniforme (calça branca).

Todos os officiaes que montarem deverão achar-se ás 10 horas da manhã neste quartel general e os que não formarem deverão achar-se, no mesmo 2º uniforme (calça branca) á 1 hora da tarde, na Secretaria da Justiça e Negocios Interiores.—Coronel Dr. *Fernandes Mendes de Almeida*, commandante superior interino.

Tribunal Civil e Criminal

Façó publico que terá lugar amanhã, sexta-feira, 12 do corrente, á 1 hora da tarde, sessão extraordinaria do conselho deste tribunal.

Secretaria do Tribunal Civil e Criminal, 11 de maio de 1899.— O secretario, *Manoel Ramos Moxerco*.

Freguezia do Sacramento

O cidadão José Rockert, presidente da comissão seccional do alistamento e revisão eleitoral da freguezia do Sacramento :

Faz saber a todos os cidadãos que se vae proceder ao alistamento eleitoral desta freguezia; convida, pois, aos que se acharem nas condições legais a se apresentarem perante a respectiva comissão, ou a enviar os seus requerimentos, devidamente instruidos; e, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou passar o presente para ser publicado na imprensa e affixado no logar mais publico. Dado e passado nesta Capital Federal, em 21 de abril de 1899. Eu, Vicente Bernardes de Castro, escrevão *ad hoc*, o escrevi.— *José Rockert*.

Districto de Sant'Anna

O cidadão Alfredo Calainho, presidente da comissão seccional do alistamento, no districto de Sant'Anna, etc.:

Faz saber a todos os cidadãos que se vae proceder ao alistamento eleitoral no districto de Sant'Anna, na Escola Normal, lado da rua de S. Pedro, todos os dias das 10 ás 4 horas da tarde. Convida, pois, aos que se acharem nas condições legais a se apresentarem perante a respectiva comissão ou a enviar os seus requerimentos devidamente instruidos. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou lavar o presente, que sera publicado pela imprensa e affixado nos logares mais publicos. E eu, Dr. Henrique Tavares Lagdon, escrevão *ad hoc*, o escrevi. Capital Federal, 21 de abril de 1899.—*Alfredo Calainho*, presidente.

Freguezia de S. Christovão

O cidadão Dr. Silvio Mario de Sá Freire, presidente da comissão seccional de alistamento na freguezia de S. Christovão etc.:

Faz saber a todos os cidadãos que se vae proceder ao alistamento eleitoral na freguezia de S. Christovão; convida, pois, aos que

se acharem nas condições legaes a se apresentarem perante a respectiva commissão, ou a enviar os seus requerimentos devidamente instruidos.

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou lavrar o presente, que será publicado pela imprensa e affixado á porta do edificio da agencia da Prefeitura desta freguezia. Capital Federal, 21 de abril de 1899. Eu, Domingos Gusmão Gil, escrevão *ad hoc*, o escrevi. — Dr. Niloio Mario de Sá Freire, presidente da commissão.

Recebedoria da Capital Federal

IMPOSTO DE CONSUMO DE CALÇADO

Registro, venda de estampilhas e prazo

Faço publico que, de conformidade com o regulamento que baixou com o decreto n. 3.256, de 10 de abril proximo passado, hoje publicado no *Diario Official*, os Srs. fabricantes e negociantes de calçado, de qualquer procedencia, estão obrigados a registrar nesta repartição até o dia 22 do corrente (art. 73) os seus estabelecimentos e individuos que empregarem na venda ambulante (art. 4º), obrigação que corre igualmente aos mercadores ambulantes de conta propria (mesmo artigo citado § 1º), mediante as seguintes taxas:

Fabricas.....	200\$000
Depositos de fabricas e casas commerciaes em grosso ou de atacado.....	100\$000
Casas commerciaes exclusivamente de calçado.....	50\$000
Casas commerciaes com outros ramos de negocio além do de calçado.....	20\$000
Mercador ambulante de fabrica ou casa commercial registrada....	20\$000

O registro das fabricas e o dos depositos, que se abrirem desta data por deante, deverá ser feito antes de iniciado o trabalho fabril ou de effectuada qualquer operação commercial (citado art. 4º § 2º), sendo o registro pago integralmente, qualquer que seja a época, em que se o obtenha.

Incorrerão na multa de 300\$ a 500\$ as fabricantes e negociantes de calçado que não registrarem seu estabelecimento ou negocio como estipulam o referido art. 4º e seus paragraphos. (Art. 35, letra a.)

Outrosim, que de conformidade com o disposto no art. 68 do mesmo regulamento, esta repartição acha-se habilitada á venda das estampilhas necessarias a cobrança do imposto, dos seguintes valores, applicaveis a productos nacionaes ou estrangeiros: de 100, 200, 300, 400, 700 e 1\$, e marco o prazo improrogavel de 20 dias, além do qual não poderá mais circular no commercio, nem ser exposto á venda calçado nacional ou estrangeiro, que não esteja estampilhado de accordo com o regulamento respectivo e tabella a elle annexa.

Os importadores e negociantes em grosso ou a retalho, que durante o prazo de 20 dias ainda tiverem em seus estabelecimentos calçado não estampilhado, deverão supprir-se nesta Recebedoria das estampilhas necessarias que, por excepção ao disposto nos arts. 27, 28 e 29, poderão ser vendidas em qualquer quantidade durante o mesmo prazo.

Recebedoria da Capital Federal, 2 de maio de 1899. — O director interino, José Ramos da Silva Junior.

IMPOSTO DE CONSUMO DE ESPECIALIDADES PHARMACEUTICAS

Registro, venda de estampilhas e prazo

Faço publico que, de conformidade com o disposto no regulamento que baixou com o decreto n. 3.267, de 24 de abril proximo passado, hontem publicado no *Diario Official*, os Srs. fabricantes e negociantes de especialidades pharmaceuticas, de qualquer procedencia, estão obrigados a registrar nesta repartição

até o dia 23 deste mez (art. 77), os seus estabelecimentos e os individuos que empregarem na venda ambulante (art. 4º), mediante as seguintes taxas (art. 5º):

Fabricas.....	200\$000
Depositos de fabricas e casas commerciaes em grosso ou de atacado.....	100\$000
Casas commerciaes exclusivamente de especialidades pharmaceuticas.....	50\$000
Casas commerciaes com outros ramos de negocio, além do de especialidades pharmaceuticas	20\$000
Mercador ambulante, ainda que trabalhando por conta de fabrica ou casa commercial registrada.....	20\$000

Os industriaes e commerciantes que se estabelecerem desta data por deante, deverão obter o registro antes de iniciarem suas operações fabris ou commerciaes, pagando integralmente o registro annual, qualquer que seja a época em que o obtenham (art. 4º, paragrapho unico).

Incorrerão na multa de 300\$ a 500\$ (artigo 37 letra a) os fabricantes e negociantes que não registrarem seu estabelecimento ou negocio como estipula o art. 4º.

Outrosim que, de conformidade com o disposto no art. 71 do mesmo regulamento, esta repartição acha-se habilitada á venda das estampilhas necessarias á cobrança do imposto dos seguintes valores, applicaveis a productos nacionaes ou estrangeiros: de 100 e de 200 réis e marco o prazo improrogavel de 20 dias, além do qual não poderão mais circular no commercio, nem ser expostas á venda especialidades pharmaceuticas nacionaes ou estrangeiras, que não estejam estampilhadas de accordo com o regulamento respectivo e tabella a elle annexa.

Os importadores e negociantes em grosso que, durante o prazo de 20 dias, ainda tiverem em seus estabelecimentos especialidades pharmaceuticas não estampilhadas, deverão supprir-se nesta recebedoria das estampilhas necessarias que por excepção ao disposto nos arts. 27, 28 e 29, poderão ser vendidas em qualquer quantidade.

Recebedoria da Capital Federal, 4 de maio de 1899. — O director interino, José Ramos da Silva Junior

Directoria das Rendas Publicas

VENDA DE 319 ALQUEIRES DE TERRA EM CAMBUCY

De ordem do Sr. Ministro da Fazenda se faz publico que, no prazo de 60 dias, contados da data da publicação deste, se recebem nesta directoria e na collectoria de Cambucy, Estado do Rio de Janeiro, propostas em carta fechada para a compra de 319 alqueires de terronos de propriedade nacional, sitos em Cambucy, á margem do rio Parahyby, do lado do norte daquella villa, mediante as seguintes condições:

1ª, será de 150\$ o preço minimo de cada alqueire;

2ª, correrão por conta do pretendente, cuja proposta for aceita, as despezas com a medição e demarcação, inclusive os emolumentos que couberem ao engenheiro designado pelo Ministerio da Fazenda para esse fim;

3ª, o Governo fará despejar judicialmente os occupantes das terras que, de accordo com este edital, não forem vendidas;

4ª, em igualdade de condições, terão preferencia os occupantes das terras;

5ª, existindo no terreno vendido benfeitorias que não pertençam ao comprador, este liquidará com o seu proprietario o direito ás mesmas benfeitorias.

A abertura das propostas se verificará na collectoria de Cambucy e nesta directoria, ás 2 horas da tarde do dia 25 de junho proximo.

Directoria das Rendas Publicas, 25 de abril de 1899. — A. F. Cardoso de Menezes e Sousa, director interino.

VENDA DE UM TERRENO SITO Á RUA NABUCO DE FREITAS

De ordem do Sr. Ministro da Fazenda se faz publico que, no prazo de 30 dias, contados da data da publicação deste, se recebem propostas em carta fechada para a compra do um terreno limitado pelos lados de um triangulo, sendo um dos lados para a rua Nabuco de Freitas, medindo 61 metros de comprimento, outro para o predio n. 37 da rua Visconde de Sapucahy, medindo 58 metros, e outro para o terreno de D. Maria C. B. Lyra e Oliveira, medindo 16 metros.

As propostas, que deverão ter por base o preço minimo de 9:600\$, serão abertas no dia 24 de maio proximo, ás 2 horas da tarde, nesta directoria, onde se acha a planta do referido terreno, que poderá ser examinada pelos Srs. pretendentes.

Directoria das Rendas Publicas, 24 de abril de 1899. — A. F. Cardoso de Menezes e Sousa, director interino.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro faz-se publico, de accordo com o disposto no art. 70 do regulamento que baixou com o decreto n. 3.254, de 10 do corrente mez, que já se acham á venda nesta repartição as estampilhas para a cobrança do imposto de consumo de perfumarias, pelo que fica marcado o prazo improrogavel de 20 dias, a contar desta data, além do qual não poderão circular no commercio nem ser expostas á venda perfumarias sem que estejam estampilhadas de conformidade com as disposições do citado regulamento.

Para este fim os interessados poderão, dentro do prazo acima estabelecido, supprir-se das estampilhas que necessitarem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 26 de abril de 1899. — O Inspector, J. P. de Paula e Silva.

Pela Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro faz-se publico, de accordo com o disposto no art. 71 do regulamento que baixou com o decreto n. 3.267, de 24 de abril ultimo, que já se acham á venda, nesta repartição, as estampilhas para a cobrança do imposto de consumo de especialidades pharmaceuticas, pelo que fica marcado o prazo improrogavel de 20 dias, a contar desta data, além do qual não poderão circular no commercio nem ser expostas á venda especialidades pharmaceuticas, sem que estejam estampilhadas de conformidade com as disposições do citado regulamento.

Para este fim os interessados poderão, dentro do prazo acima estabelecido, supprir-se das estampilhas que necessitarem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 4 de maio de 1899. — J. P. de Paula e Silva.

Pela Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro faz-se publico, de accordo com o disposto no art. 68 do regulamento que baixou com o decreto n. 3.256, de 10 do corrente mez, que já se acham á venda nesta repartição as estampilhas para a cobrança do imposto de consumo de calçado, pelo que fica marcado o prazo improrogavel de 20 dias, a contar desta data, além do qual não poderá circular no commercio nem ser exposto á venda calçado, sem que esteja estampilhado de conformidade com as disposições do citado regulamento e respectiva tabella annexa.

Para esse fim os interessados poderão, dentro do prazo acima estabelecido, supprir-se das estampilhas que necessitarem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 2 de maio de 1899. — J. P. de Paula e Silva.

Pela Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro faz-se publico, de accordo com o disposto no art. 67 do regulamento que baixou com o decreto n. 3.255, de 10 do corrente mez, que já se acham a venda nesta repartição as estampilhas para a cobrança do imposto de consumo de velas, pelo que fica marcado o prazo improrrogavel de 20 dias, a contar desta data, além do qual não poderão circular no commercio nem ser expostas a venda velas de stearina, espermacete, paraffina ou de composição, sem que estejam estampilhadas de conformidade com as disposições do citado regulamento.

Para esse fim os interessados poderão, dentro do prazo acima estabelecido, supprir-se de s estampilhas que necessitarem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 27 de abril de 1899.—O inspector, *J. F. de Paula e Silva*. (

O inspector em comissão, de accordo com a circular n. 16, de 11 de março de 1897, faz publico que, pelo Laboratorio Nacional de Analyses, foi julgado nocivo à saude publica o producto seguinte:

Vinho, vinho de Genova no vapor italiano *Citta di Genova*, de março de 1897, em 25 caixas, marca J P J, ns. 2.820 e 2.844, consignado a Jacintho Padula & Irmão, em garrafas rotuladas com os seguintes dizeres: *Marsali—Dolce Pasquale Scala, negozi ante de vini—Napoli*.

A analyse revelou mais de duas grammas (2 gr.462) de sulfato de potassio, por litro, o que é nocivo à saude.

Alfandega do Rio de Janeiro, 5 de maio de 1899.—O inspector, *J. F. de Paula e Silva*.

Não sendo encontrado o paradeiro de Joaquim da Rocha Pereira, importador de seis barris contendo aguardente, vindos do Porto no vapor portuguez *Mabunge*, entrado em 3 de janeiro de 1898, convidado pelo presente o referido senhor a comparecer nesta secção, até 15 do corrente, afim de pagar a multa de 1:000\$000, em que incorreu por ter sido condemnada pelo Laboratorio Nacional de Analyses a alludida aguardente, sob pena de ser promovida a cobrança pelos meios executivos.

Segunda secção da Alfandega do Rio de Janeiro, 6 de maio de 1899.—O chefe, *João Peixoto da Fonseca Guimarães*. (

Ministerio da Marinha

De ordem do Sr. contra-almirante, chefe do estado maior general da armada, se faz publico, que os candidatos aos logares de enfermeiros navaes, devem se apresentar na 2ª secção do Quartel General da Marinha, segunda-feira, 15 do corrente mez, ás 11 horas da manhã.

Segunda secção do Quartel General da Marinha, 10 de maio de 1899.—Dr. *José Pereira Guimarães*, inspector de saude naval. (

Ministerio da Marinha

Repartição da Carta Maritima—Directoria de Pharoes

AVISO AOS NAVEGANTES N. 3

ESTADO DO AMAZONAS

Pharolete da Correntoza—Rio Amazonas

De ordem do Sr. vice-almirante, chefe da Repartição da Carta Maritima do Brazil, avisa-se aos navegantes que, segundo communicação recebida do capitão do porto do Estado do Amazonas, está funcionando provisoriamente uma luz branca fixa no pharolete da Correntoza, emquanto se procede à consolidação da columna do mesmo e instalação do seu aparelho de luz.

Novo aviso annunciara o restabelecimento da luz primitiva.

Directoria de Pharoes, 5 de maio de 1899. *Raymundo Frederico K. da Costa Rubim*, capitão-tenente, servindo do director.

Arsenal de Marinha da Capital Federal

CONCURRENCIA

De ordem do Sr. vice-almirante graduado inspector deste arsenal, faço publico que no dia 17 do corrente, a 1 hora da tarde, serão recebidas e abertas no gabinete do mesmo Sr. inspector propostas para a illuminação a gaz carbonico das ilhas das Cobras e das Enxadas, e bem assim para execução dos serviços e obras relativos ao fornecimento de agua aos navios da armada, ilhas das Cobras, das Enxadas e Villegaignon, e outros estabelecimentos do Ministerio da Marinha nesta Capital.

As propostas serão feitas de accordo com as bases existentes nesta secretaria, onde poderão ser examinadas pelos interessados.

- A concorrência versara sobre:
- 1º, a idoneidade do proponente;
 - 2º, o prazo para o acabamento de tolas as obras;
 - 3º, o preço da consignação mensal para remuneração das obras e serviços especificados nas citadas bases;
 - 4º, o preço do metro cubico de agua transportada por barca.

Nenhuma proposta será aceita sem que previamente o seu signatario tenha depositado na Contadoria de Marinha a quantia de 10:000\$, que reverterá a favor dos cofres publicos, si o proponente, no caso de ser aceito, deixar de assignar o devido contracto depois de notificado para esse fim.

Secretaria da Inspeção do Arsenal de Marinha da Capital Federal, 6 de maio de 1899.—O secretario, *Eugenio Candido da Silveira Rodrigues*. (

Commissariado Geral da Armada

CONCURRENCIA

O Commissariado Geral da Armada recebe propostas, em carta fechada, para o fornecimento dos artigos abaixo mencionados:

Folhas para serrrote.....	4
Jarros de ferro agathe.....	18
Espanador de pennas.....	8
Trados de aço para puas.....	6
Globos opacos.....	25
Fogareiros de ferro.....	5
Vidros planos brancos de 0 ^m .60×0 ^m .60, caixa.....	1
Ditos da Bohemia de 0 ^m .60×0 ^m .60, caixa.....	1
Sola igreja, meio.....	4
Barquinhas de mão completas.....	4
Berços para mata-borrão.....	4
Machina para fechar ilhós, n. 3.....	1
Enxadas de aço.....	8
Ancinhos de ferro.....	4
Parafusos de ferro com porcas.....	200
Folhas de serrrote para metaes.....	2
Limatóes.....	7
Olhos de boi chatos de 0 ^m .16 de diametro e 29 m/m de grossura.....	20
Vassouras de cabelo.....	5
Transparentes para cortinas.....	4
Carrinhos de mão, de ferro.....	6
Meia-lona, peça.....	2
Bordões para caixa de guerra.....	30
Bocaes para corneta.....	26

As propostas são recebidas no dia 12 do corrente, acompanhadas de amostras, e nesse mesmo dia serão abertas.

Commissariado Geral, 8 de maio de 1899.—*Luiz de Santa Catharina Baptist*. (

Intendencia Geral da Guerra

Nesta repartição recebem-se propostas em cartas fechadas no dia 16 do corrente, ás 12 horas, para a venda dos artigos abaixo especificados sem applicação no preparo de fardamento ahi existentes, onde poderão ser vistos e examinados.

- 4.700 metros de cordão de algodão encarnado.
- 40 metros do panno cinzento.

As propostas serão em duplicata, devidamente sellada a primeira via, datadas e assignadas pelo proprio proponente, e deverão conter o preço por metro e a declaração de sujeitar-se o proponente á multa de 5% no caso de recusar-se a assignar o respectivo contracto e a respectiva remoção si for aceita a sua proposta.

Intendencia Geral da Guerra, 1ª secção, 11 de maio de 1899.—Tenente-coronel *Manoel Ferreira Neves Junior*. (

Intendencia Geral da Guerra

CONCURRENCIA PARA CONDUCCÃO DE VOLUMES

Esta repartição recebe propostas em carta fechada, no dia 18 do corrente, até ás 3 horas, para a conduccão de volumes para o Estado de Goyaz.

Essas propostas serão em duplicata, sellada a primeira via, assignadas pelos proponentes ou seus procuradores legalmente habilitados e deverão conter o preço por kilogramma de peso bruto a transportar.

Os proponentes deverão apresentar fiadores idoneos que se responsabilizem pelo fiel cumprimento do respectivo contracto, pagamento de multas, perdas ou avarias, etc.

Quaesquer outros esclarecimentos serão dados nesta repartição aos interessados.

Primeira secção, 9 de maio de 1899.—Tenente-coronel, *Manoel Ferreira Neves Junior*. (

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

De ordem do Sr. Ministro e em observancia do n. VIII, art. 3º da lei n. 559, de 31 de dezembro de 1898, se faz publico que, até o dia 31 de julho do corrente anno, a 1 hora da tarde, se receberão propostas na Directoria Geral do Obras e Viação deste Ministerio e em Londres, Pariz, Anvers e Hamburgo, nas legações e consulados respectivos, para o arrendamento das seguintes estradas de ferro:

- 1—Estrada de Ferro Sul de Pernambuco e ramal, no Estado de Pernambuco, com 193k,908, em trafego. Renda bruta em 1897—533:190\$046.
- 2—Estrada de Ferro do São Francisco, no Estado da Bahia, com 452k,310, em trafego. Renda bruta em 1897—1.899:701\$015, de accordo com as clausulas em seguida especificadas:

I

O arrendamento será pelo prazo de 60 annos, mas o Governo, precedendo autorização do Corpo Legislativo, terá o direito de encampação, decorridos os primeiros 30 annos deste prazo, assim como terá o direito de tomar posse, temporariamente, das linhas e material rodante para operações militares, independente daquella autorização.

No caso de encampação, o valor da mesma será pago em moeda corrente do paiz, e corresponderá a 5% da renda liquida média verificada no ultimo quinquennio, multiplicada pelo numero de annos que faltarem para a terminação do arrendamento, e mais o capital por amortizar, empregado pelo arrendatario nas obras e melhoramentos da estrada.

No caso de posse temporaria, o arrematante terá direito a uma indemnização nunca superior á média da renda liquida dos mezes correspondentes no quinquennio precedente á occupação do Governo.

II

O preço do arrendamento constará:

- a) de uma quota inicial computada pelo proponente e nunca inferior a 100:000\$000;
- b) de uma annuidade, paga em moeda corrente do paiz, a semestres vencida, calculada em porcentagem sobre a renposbruta da estrada;

c) de uma quota correspondente a 20 % da renda que, em vista do balanço extrahido da escripturação, houver excedido do dividendo ou juros de 12 % do capital effectivamente empregado nas estradas.

A importancia das quotas *a* e *b* determinará principalmente a preferencia na escolha do concorrente.

III

O concorrente será obrigado a apresentar, com a proposta, certificado de haver depositado no Thesouro Federal ou na Delegacia do do Thesouro em Londres a quantia de 5:000\$ para garantia da assignatura do contracto.

O concorrente que for preferido e que deixar de assignar o contracto dentro de 30 dias, a contar da data da publicação da preferencia, perderá aquelle deposito em favor dos cofres da União.

IV

Correrá por conta do arrematante a despesa de fiscalização, a qual será no contracto fixada entre 12:000\$ e 25:000\$ por anno, pagaveis em prestações semestraes adelantadas.

V

O arrematante manterá as linhas, edificios, officinas e mais dependencias e o material fixo e rodante em perfeito estado de conservação, sendo obrigado a augmentar o material rodante, de accordo com as necessidades do trafego e, findo o prazo do arrendamento, a entregar ao Governo, sem indemnização alguma, as linhas, edificios, officinas e mais dependencias e o material fixo e rodante, em perfeito estado de conservação.

Para substituição do material rodante, das machinas, apparatus, instrumentos, utensilios das officinas, será constituido um fundo especial com a importancia de 4 % da renda bruta, annualmente deduzida dessa mesma renda e completada com o producto da venda do material substituido.

VI

O arrematante terá preferencia para a construcção dos prolongamentos e ramaes que concorrerem para o desenvolvimento e facilidade do trafego, respeitadas os direitos adquiridos por concessões anteriores.

Poderá, outrossim, construir novas linhas, e dobrar as linhas por toda a extensão das estradas, nas zonas em que taes obras se tornarem necessarias.

VII

As estradas arrendadas gozarão dos favores de desapropriação e de isenção de direitos do material que importarem para seu uso.

VIII

O arrematante terá o direito de promover a revisão, nos preços de unidade das diferentes especies de transporte, podendo applicar ás tarifas taxas variaveis com o cambio, assim como poderá estabelecer novos horarios, tudo de accordo com o Governo.

Será ainda reservado ao Governo o direito de reduzir temporariamente as tarifas para os generos de primeira necessidade, nos casos de calamidade publica, e bem assim o de submeter a administração e serviço da estrada a inqueritos e investigações, quando julgar que assim convem ao interesse publico.

IX

O foro para as questões que se suscitarem será o da União; e assim, si o arrematante residir em paiz estrangeiro, deverá ter pessoa idonea, na Capital Federal, com plenos poderes para represental-o.

X

O Governo reserva-se o direito de impôr multas de 1:000\$ a 15:000\$ e a pena de rescisão pela demora do pagamento de quantias devidas ao Thesouro Federal, em virtude do arrendamento, e pelas irregularidades do trafego, sem motivo justificado, ou outra qualq'ier infracção do contracto. Serão casos de rescisão a cessação do trafego por mais de 15 dias, sem motivo justificado, e a

demora do pagamento de annuidade, por mais de 40 dias do prazo que for estipulado no contracto para a sua entrada nos cofres publicos.

XI

O concorrente preferido prestará a caução de 100:000\$ em relação a cada uma das estradas arrendadas, podendo effectual-a em dinheiro ou apolices da divida federal, que depositará no Thesouro Federal, para a garantia e perfeita execução do contracto, que perderá em beneficio do Thesouro em caso de rescisão do contracto por falta de implemento de condições contractuales.

Esta caução será mantida integral durante todo o prazo do contracto.

XII

São applicaveis ao arrematante ou empreza que se organizar as disposições dos regulamentos para a policia, fiscalização e estatística das estradas de ferro, que não forem contrarias ás clausulas do contracto.

Directoria Geral de Obras e Viação, 17 de abril de 1899.—*Caetano Cesar Campos*, director geral.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

De ordem do Sr. Ministro e em observancia do n. VIII, art. 3º, da lei n. 559, de 31 de dezembro de 1898, se faz publico que, até o dia 31 de julho do corrente anno, á 1 hora da tarde, se receberão propostas na Directoria Geral de Obras e Viação desta Ministerio para arrendamento da Estrada de Ferro de Paulo Afonso, no Estado das Alagoas, com 116k.908, em trafego, cuja renda bruta em 1897 foi de 49:934\$420, mediante as clausulas que se seguem:

I

O arrendamento será pelo prazo de 60 annos, mas o Governo, precedendo autorização do Corpo Legislativo, terá o direito de encampação, decorridos os primeiros 30 annos deste prazo, assim como terá o direito de tomar posse, temporariamente, das linhas e material rodante para operações militares, independente daquelle autorização.

No caso de encampação, o valor da mesma será pago em moeda corrente do paiz, e responderá a 5 % da renda liquida média verificada no ultimo quinquennio, multiplicada pelo numero de annos que faltarem para a terminação do arrendamento, e mais o capital por amortizar, empregado pelo arrendatario nas obras e melhoramentos da estrada.

No caso de posse temporaria, o arrematante terá direito a uma indemnização nunca superior á média da renda liquida dos mezes correspondentes no quinquennio precedente á occupação do Governo.

II

O preço do arrendamento constará:

a) de uma quota inicial computada pelo proponente e nunca inferior a 100:000\$000.

b) de uma annuidade, paga em moeda corrente do paiz, a semestres vencidos, calculada em porcentagem sobre a renda bruta da estrada.

c) de uma quota correspondente a 20 % da renda que, em vista do balanço extrahido da escripturação, houver excedido do dividendo ou juros de 12 % do capital effectivamente empregado nas estradas.

A importancia das quotas *a* e *b* determinará principalmente a preferencia na escolha do concorrente.

III

O concorrente será obrigado a apresentar, com a proposta, certificado de haver depositado no Thesouro Federal ou na Delegacia do Thesouro em Londres a quantia de 5:000\$ para garantia da assignatura do contracto.

O concorrente que for preferido e que deixar de assignar o contracto, dentro de

30 dias, a contar da data da publicação da preferencia, perderá aquelle deposito em favor dos cofres da União.

IV

Correrá por conta do arrematante a despesa de fiscalização, a qual será no contracto fixada entre doze o vinte e cinco contos de réis por anno, pagaveis em prestações semestraes adelantadas.

V

O arrematante manterá as linhas, edificios, officinas e mais dependencias e o material fixo e rodante em perfeito estado de conservação, sendo obrigado a augmentar o material rodante, de accordo com as necessidaes do trafego e, findo o prazo do arrendamento, a entregar ao Governo, sem indemnização alguma, as linhas, edificios, officinas e mais dependencias e o material fixo e rodante em perfeito estado de conservação.

Para a substituição do material rodante, das machinas, apparatus, instrumentos, utensilios das officinas será constituido um fundo especial com a importancia de 4 % da renda bruta, annualmente deduzida dessa mesma renda e completada com o producto da venda do material substituido.

VI

O arrematante terá preferencia para a construcção dos prolongamentos e ramaes que concorrerem para o desenvolvimento e facilidade do trafego, respeitadas os direitos adquiridos por concessões anteriores.

Poderá, outrossim, construir novas linhas, e dobrar as linhas por toda a extensão das estradas, nas zonas em que taes obras se tornarem necessarias.

VII

As estradas arrendadas gozarão dos favores de desapropriação e de isenção de direitos do material que importarem para seu uso.

VIII

O arrematante terá o direito de promover a revisão, nos preços de unidade das diferentes especies de transporte, podendo applicar ás tarifas taxas variaveis com o cambio, assim como poderá estabelecer novos horarios, tudo de accordo com o Governo.

Será ainda reservado ao Governo o direito de reduzir temporariamente as tarifas para os generos de primeira necessidade, nos casos de calamidade publica, e bem assim o de submeter a administração e serviço da estrada a inqueritos e investigações, quando julgar que assim convem ao interesse publico.

IX

O foro, para as questões que se suscitarem será o da União; e assim, si o arrematante residir em paiz estrangeiro, deverá

X

O Governo reserva-se o direito de impôr multas de 1:000\$ a 15:000\$, e a pena de rescisão pela demora do pagamento de quantias devidas ao Thesouro Federal, em virtude do arrendamento, e pelas irregularidades do trafego, sem motivo justificado, ou outra qualq'ier infracção do contracto. Serão casos de rescisão a cessação do trafego por mais de 15 dias, sem motivo justificado, e a demora do pagamento de annuidade, por mais de 40 dias do prazo que for estipulado no contracto para a sua entrada nos cofres publicos.

XI

O concorrente preferido prestará a caução de 50:000\$, em relação a cada uma das estradas arrendadas, podendo effectual-a em dinheiro ou apolices da divida federal, que depositará no Thesouro Federal, para a garantia e perfeita execução do contracto, que perderá, em beneficio do Thesouro, em caso de rescisão do contracto por falta de implemento de condições contractuales.

Esta caução será mantida integral durante todo o prazo do contracto.

XII

O Governo considerará qualquer proposta offerecida sem a restricta observancia das clausulas anteriores, contanto que nenhuma outra proposta consigne fielmente as ditas clausulas, caso em que prevalecerá aquella que adoptar as condições acima estabelecidas.

XIII

São applicaveis ao arrematante ou empreza que se organizar, as disposições dos regulamentos para a policia, fiscalização e estatística das estradas de ferro, que não forem contrarias ás clausulas do contracto.

Directoria Geral de Obras e Viação, 17 de abril de 1899.—*Cactano Cesar Campos*, director geral.

Quadro demonstrativo da receita das estradas de ferro abaixo declaradas, no ultimo quinquennio

ESTRADAS	1894	1895	1896	1897	1898
	RECEITA	RECEITA	RECEITA	RECEITA	RECEITA
Estrada de Ferro Sul de Pernambuco.....	593:674\$360	647:484\$628	673:702\$068	533:199\$046	609:628\$265
Estrada de Ferro de Paulo Affonso.	82:104\$344	87:314\$997	60:301\$342	58:439\$124	88:683\$397
Estrada de Ferro do S. Francisco..	560:223\$439	660:602\$022	818:997\$077	1.889:701\$077	1.189:111\$250

Estrada de Ferro Central do Brazil

PARADA DO TREM SI EM MAXAMBOMBA

De ordem da directoria se declara, para conhecimento do publico, que, do dia 18 do corrente mez em diante, o trem SI parará na estação de Maxambomba.

Escriptorio do trafego, 10 de maio de 1899.
—*M. Aguiar Moreira*, sub-director do trafego.

Corpo de Bombeiros

De ordem do Sr. coronel commandante, faço publico que no dia 20 do corrente mez, ao meio-dia, serão recebidas e abertas nesta secretaria propostas para o fornecimento a este corpo durante o segundo semestre do andante de diversos artigos para pintura, forragem, ferragens, ferramentas, madeiras e materiaes, couros e artigos para correio, fardamento, artigos para escriptorio, para luzes e machinas, ferros, metaes, etc. e a lavagem de roupa da enfermaria.

As propostas deverão ser apresentadas em duplicata, em carta fechada, sem emendas nem rasuras, estampilhadas e assignadas pelo proponente ou acompanhadas da respectiva procuração devidamente legalizada.

Nenhuma proposta será aceita sem que esteja nas condições acima, devendo os seus signatarios depositar na contadoria do corpo a quantia de 100\$, que revertirá em favor dos cofres publicos si o proponente, no caso de ser acceito, deixar de assignar o devido contracto depois de notificado para esse fim.

Por occasião da assignatura será depositada na mesma contadoria, para garantia da execução dos respectivos contractos, a importancia equivalente a 10% do fornecimento provavel de um mez, não devendo, porém, essa caução ser inferior a 100\$000.

Secretaria do corpo de bombeiros, 12 de maio de 1899.—O secretario, alferes *Augusto José Ferreira Coelho*.

Prefeitura do Districto Federal

**Directoria de Obras e Viação
1ª secção**

De ordem do Sr. Prefeito e nos termos do decreto n. 506, de 3 de janeiro de 1888, intimo os proprietarios ou procuradores dos predios abaixo mencionados a procederem á demolição (parcial ou total) desses predios condemnados em vistoria, no prazo de oito dias, contados da data desta publicação, sob pena de ser feita a referida demolição pelos opera-

rios da Prefeitura, a expensas dos interessados, conforme preceitua o art. 10 do citado decreto:

Predios ns. 9 e 11 do becco João Baptista; demolição total. Predio n. 8 da travessa do Navarro; demolição da cobertura, do sótão e do sobrado existente nos fundos do predio. Predio n. 177 da rua da Saude; demolição do predio terreo e das tres pequenas casas que dão frente para as escalinhas do Livramento, excepto a fachada do primeiro. Predio n. 101 da ladeira do Barroso; demolição e reconstrução da muralha. Predios ns. 96 e 98 da rua do Senado; demolição total. Predio n. 168 da rua Frei Caneca; demolição da cobertura e do sótão que abrange a primeira parte do predio. Predio n. 170 da rua Frei Caneca; demolição da cobertura e do cortiço existente nos fundos da venda. Predio n. 14 da rua da Prainha; demolição total. Predio n. 19 da rua Luiz de Camões; demolição total. Predio n. 17 da rua do Costa; demolição do madeiramento.

Directoria de Obras e Viação, 8 de maio de 1899.—O director geral, *Luiz Van Erven*.

EDITAES

Tribunal Civil e Criminal

CAMARA COMMERCIAL

De citação com o prazo de 10 dias aos credores incertos do Dr. José de Góes Siqueira, para dentro daquelle prazo reclamarem a preferencia que tiverem na execução que lhes move Antonio José Duarte Lima, sobre a quantia de 2:534\$471, que se acha em deposito

O Dr. Manoel Barretto Dantas, juiz na Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem, em como por parte do Antonio José Duarte Lima me foi dirigida a petição do teor seguinte: Petição—Hlm. e Exm. Sr. juiz Dr. Barretto Dantas—Diz Antonio José Duarte Lima, na execução que move ao Dr. José de Góes Siqueira, que nos termos do despacho de V. Ex. nos autos, mandando a execução seguir seus termos ultteriores, vem juntar o documento junto, de onde constam os bens penhorados ao executado, com os seus respectivos valores; e estando no caso de se passarem editaes de arrematação, peço a V. Ex. se digne mandar o escrivão passar os editaes referidos. Acontece, porém, que a penhora recebeu tambem na importancia de

2:534\$471, em dinheiro; por força do art. 547 do regulamento n. 737, de 1850, deve-se publicar editaes marcando o prazo de dez dias aos credores incertos para requererem sua preferencia. Sendo assim, digno-se V. Ex. mandar passar os dous editaes ou decidir o que for de direito. E. deferimento. Rio, 4 de maio de 1899.—O advogado, *Leandro Ribeiro*. (Estava sellada). Despacho: Sim. Rio, 5 de maio de 1899.—*Barretto Dantas*. Em virtude do que se passou o presente edital pelo qual são citados os credores incertos do Dr. José de Góes Siqueira, para dentro do prazo de 10 dias, que lhes serão assignados em audiéncia com pena de lançamento, reclamarem a preferencia que tiverem nos autos de execução que lhes move Antonio José Duarte Lima, sobre a quantia de 2:534\$471, que se acha em deposito. E para constar se passou este e mais dous de igual teor para serem publicados e affixados na fórma da lei, pelo porteiro dous auditores, que de assim o haver cumprido lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 8 de maio de 1899. Eu, João de Souza Pinto Junior, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Joaquim Benicio Alves Penna, o subscreevi.—*Manoel Barretto Dantas*.

De praça, com o prazo de 20 dias, dos bens immeveis penhorados ao Dr. José de Góes Siqueira, em autos de execução que lhe move Antonio José Duarte Lima

O Dr. Manoel Barretto Dantas, juiz na Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem, em como no dia 2 de junho proximo futuro, á rua dos Invalidos n. 108, ás 11 horas da manhã, depois da audiéncia do estylo, o porteiro dos auditores trará a publico pregão de venda e arrematação, a quem mais der e maior lance offerecer acima da respectiva avaliação, os bens descriptos e avaliados: Duas decimas partes do chalet e respectivo terreno da rua do Aqueducto n. 92, onde se acha o hotel Vista Alegre e suas dependencias, avaliado em dezesseis contos de réis, (16:000\$); um terreno em Botafogo na rua denominada Mundo Novo, no morro, em continuação á rua Marquez de Olinda, avaliado em seis contos de réis (6:000\$). E quem os ditos bens immeveis quizer arrematar, deverá comparecer no lugar, dia e hora acima designados, onde o porteiro dos auditores os trará em publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da respectiva avaliação; advertindo ao arrematante o disposto no art. 350, §2º, do decreto n. 737, de 1850. E para constar se passou este e mais dous de igual teor para serem publicados e affixados na fórma da lei, pelo porteiro dos auditores, que de assim o haver cumprido lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 8 de maio de 1899. Eu, João de Souza Pinto Junior, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Joaquim Benicio Alves Penna, o subscreevi.—*Manoel Barretto Dantas*.

Decima Segunda Pretoria

De citação com o prazo de 20 dias, para conclusão do inventario dos bens do finado Constancio da Franca Amaral

O Dr. José Ovidio Marcondes Romeiro, juiz da 12ª Pretoria da Capital Federal, etc.:

Faço saber que por este juizo e cartorio do escrivão que esta subscreevi foi iniciado o inventario dos bens do finado Constancio da Franca Amaral, a requerimento de sua viuva D. Anna Ferreira Franca Amaral, e como tenha sido a mesma viuva e inventariante procurada para ser intimada e não tendo sido encontrada conforme certifico o official encarregado da citação, chamo, cito e requieiro á dita inventariante para, no prazo de 20 dias, a contar desta data, dar andamento ao inventario, sob pena de destituição

e sequestro, como preceitua a Ord. livro 4º, tit. 96, § 12. E para constar se lavrou o presente, que será publicado, na forma do estylo. Dado e passado na 12ª Pretoria em 8 de maio de 1899. E eu, Antonio Gonçalves de Souza Menezes, subscrevi.—*José Ovidio Marcondes Romeiro.*

Decima Segunda Pretoria

De citação do réo Gastão Leopoldino da Silva com o prazo de 20 dias

O Dr. José Ovílio Marcondes Romeiro, juiz da Decima Segunda Pretoria da Capital Federal, etc. :

Faço saber que por este juizo e cartorio do escrivão que esta subscrive, corre um processo crime em que é autora a justiça o réo Gastão Leopoldino da Silva, incurso no art. 337 do Código Penal; e como não tenha sido o réo encontrado, como consta da certidão negativa do official de justiça encarregado da diligencia, de conformidade com o art. 62, lettra B, do decreto n. 1.030, de 14 de novembro de 1890, cito e requero o dito réo para no dia 30 do corrente mez comparecer neste juizo, afim de se ver processar e julgar depois do findo o respectivo summario de culpa. Outro-im, que as audiencias tem lugar ás terças e sextas-feiras, ao meio-dia, e as sessões da junta correccional ás quartas-feiras, á mesma hora. E para constar se lavrou o presente, que será publicado com as formalidades do estylo. Dado e passado na Decima Segunda Pretoria, em 8 de maio de 1899. E eu, Antonio Gonçalves de Lima Menezes, escrivão, o subscrevi.—*José Ovílio Marcondes Romeiro.*

Oitava Pretoria

De citação

O Dr. José Ferrão de Gusmão Lima, 8º preitor do Districto Federal.

Faço saber que por parte da justiça publica foi offerecida e por este juizo recebida uma denuncia pela qual o denunciado Tibureio Guarany tem de ser processado como incurso no art. 121, § 1º do Código Penal, e porque não tenha sido possível citar pessoalmente a esse accusado, em razão de não ser encontrado, nem delle haver noticia, o cito pelo presente para, depois do findo o prazo de 20 dias, comparecer á primeira audiencia deste juizo e as consecutivas até final preparo, afim de assistir á inquirição de testemunhas o se ver processar pelo dito crime, e bem assim a comparecer á primeira sessão da junta correccional, depois de preparado o processo, afim de ser julgado, tudo sob pena de revelia. As audiencias realizam-se diariamente ás 10 horas, e as juntas correccionaes reúnem-se ás sextas-feiras, ás 12 horas. E para constar ao dito accusado mandei passar o presente edital, que será affixado no logar do costume. Oitava Pretoria, em 11 de maio de 1899. E eu, João Valeriano do Espirito Santo, escrivão, o subscrevi.—*José Ferrão de Gusmão Lima.*

Tribunal Civil e Criminal

CAMARA COMMERCIAL

De citação com o prazo de 10 dias aos credores de Manoel da Silva Bastos, para dizerem sobre o pedido de homologação de concordata pelo mesmo offerecida e junta aos autos, na forma cabal

O Dr. Celso Aprigio Guimarães, juiz na camara commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc.

Faz saber aos que o presente edital virom que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscrive processam-se os autos de concordata de Manoel da Silva Bastos, os quaes foram iniciados com a petição do teor seguinte: Illm. o Exm. Sr. Dr. presidente da camara commercial do Tribunal Civil e Criminal, Manoel da Silva Bastos, negociante de

secos e molhados á rua Visconde de Itaitina n. 289, como prova com as certidões do registro de sua firma individual e do imposto de industrias e profissões juntas, documentos sob ns. 1 e 2, estando em liquidação do seu negocio, propoz aos seus credores — pagarlhes 5 % da importancia de seus creditos por saldo destes, na forma da proposta igualmente junta, documento n. 3, a qual aceita por mais das 3/4 partes da somma total dos mesmos, como se vê da referida proposta, e do balanço e relação de credores, documentos juntos sob ns. 4 e 5, está em termos de ser homologada. Do balanço e relação se vê que o passivo do supplicante é de 59:556\$800, sendo 6:210\$, privilegiado e 53:346\$600, chirographarios, e que portanto, as 3/4 partes deste ultimo é de 40:009\$950. Aceitaram a proposta, credores chirographarios na importancia de 49:86\$600, isto é, importancia superior áquellas mencionadas tres quartas partes 9:376\$650, como tu lo se vê não só da proposta, documento n. 3, como da relação dos seus credores, documento n. 5. A vista do exposto e dos documentos juntos e não tendo sido protestada contra os supplicantes, lettra ou obrigação de especie alguma como prova com a certidão do tabellião dos protestos, igualmente junta, documento n. 6, requer que, procedendo-se nos termos da lei, seja a sua concordata homologada por sentença afim de produzir todos os effeitos da mesma lei; e assim peite a V. Ex. se digne distribuir a presente ao Exm. Dr. juiz singular que da mesma tem de tomar conhecimento, afim de que D. e A. se prosiga nos ultteriores termos da lei, para o fim requerido. E. R. M.—Rio de Janeiro, 9 de maio de 1899.—*Manoel da Silva Bastos.* Despacho: Ao Sr. Dr. Celso Guimarães,—Rio, 10 de maio de 1899.—*T. Torres.* Despacho: D. A. Publique-se a pedido por edital com prazo de 10 dias, chamando quem tenha reclamação a fazer, tudo na forma da lei. Rio, 10 de maio de 1899.—*Celso Guimarães.* Distribuição: D. a C. Real, em 10 de maio de 1899.—No impedimento do distribuidor, *F. J. Monteiro.* Em virtude do que se passou o presente, pelo teor do qual citam-se os credores de Manoel da Silva Bastos, para, no prazo de 10 dias, dizerem sobre o pedido de homologação da concordata pelo mesmo offerecida, na qual propoz pagar a seus credores com 5 % da importancia de seus creditos, por saldo dos mesmos, mediante plano e irrevogavel quitação e logo que passar em julgado a sentença, sendo o pagamento em dinheiro, sob pena de, á revelia, se proceder como for de direito. Para constar, mandou passar o presente e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 10 de maio de 1899. E eu, Francisco de Borja de Almeida Corte Real, escrivão, o subscrevi.—*Celso Aprigio Guimarães.*

SOCIEDADES ANONYMAS

Compromisso da Irmandade de Nossa Senhora dos Navegantes da Marinha Nacional

TITULO I

Das fins da irmandade

Art. 1.º A Irmandade de Nossa Senhora dos Navegantes da Marinha Nacional, erecta na Matriz da Candelaria, é a congregação dos officiaes combatentes, das classes annexas, ou reformadas da armada para os fins em seguida declarados:

1.º, prestar culto publico a Nosso Senhor Jesus Christo e á Santissima Virgem dos Navegantes, segundo o rito e disciplina da Igreja Catholica, Apostolica e Romana;

2.º, dar sepultura ecclesiastica aos corpos e suffragar as almas dos irmãos finados;

3.º, socorrer os irmãos, filhas, filhos menores, mãe viuva ou solteira, irmãs solteiras e

irmãos menores dos irmãos finados; e tambem a indigencia dos irmãos que involuntariamente hajam perdido todo o seu soldo ou parte delle por motivo de sentença.

TITULO II

Da administração dos negocios da irmandade

Art. 2.º A administração da irmandade será confiada a 17 irmãos, que formarão a mesa administrativa.

Art. 3.º A mesa administrativa será composta de um provedor, um vice-provedor, um thesoureiro, um procurador, um secretario e 12 definidores.

Art. 4.º A mesa compete, de accordo com as constituições deste arcebispado:

a) velar no desempenho dos fins da irmandade e de que trata o art. 1.º;

b) dirigir o culto divino, segundo as leis da Igreja Catholica, Apostolica e Romana, de accordo com o que for preceituado pela Irmandade do Santissimo Sacramento da Candelaria;

c) assistir ás festas compromissaes, ao officio funebre annual e a outra qualquer solemnidade em que a irmandade se reuna;

d) marcar os limites das quantias que o irmão provedor poderá mandar despendar para encargo dos empregados da irmandade;

e) fixar todas as despezas ordinarias e extraordinarias;

f) admitir os candidatos que quizerem entrar para a irmandade de accordo com o que preceitua o compromisso;

g) nomear e demittir os empregados da irmandade, não podendo nenhum ser destituido do seu emprego sinão por julgamento de haver desempenhado mal os seus deveres, precedendo ao mesmo julgamento accusação, exhibição de provas, defesa do accusado e dispensação sobre o facto;

h) velar na fiel execução deste compromisso e no cumprimento dos deveres de cada um dos irmãos;

i) resolver e determinar tudo o que não estiver especificado como attribuição individual dos membros da mesa e empregados da irmandade;

j) eliminar os irmãos que incorrerem nas penas de exclusão de que tratam os arts. 3.º e 33 deste compromisso;

k) executar tudo quanto compromissalmente for determinado pela commissão do exame de contas;

l) não deixar por pagar despeza alguma do anno compromissal de sua gerencia;

m) designar dia e hora em que o thesoureiro, procurador e escrivão deverão reunir-se para a assignatura dos documentos da arrecadação dos dinheiros, effectuar os recebimentos e fazer os pagamentos, recolhendo ao banco que for designado pela mesa na sua reunião de posse, as quantias excedentes.

Do irmão provedor

Art. 5.º O irmão provedor é o presidente da mesa, e compete-lhe:

1.º, observar e fazer observar tudo o que se acha prescripto neste compromisso;

2.º, ordenar todas as convocações compromissaes e as extraordinarias que julgar necessarias a bem dos interesses da irmandade;

3.º, conceder pensões, suspendel-as ou transferil-as nos casos designados neste compromisso, tudo á vista de documentos authenticos; mandando o escrivão fazer os assentamentos necessarios nos respectivos livros;

4.º, convocar a reunião da mesa para deliberar sobre a suspensão do exercicio de qualquer dos seus membros, quando os julgar incurso nessa pena em vista dos artigos do compromisso;

5.º, participar trimensalmente á mesa todas as operações praticadas, submittendo ao exame da mesma os documentos a ellas relativos;

6.º, dar á mesa, em sessão, o á irmandade no relatório annual, conhecimento de qualquer proposta ou emenda do compromisso que, de accordo com o § 3.º do art. 11, tenha

recebido de algum irmão, informando da solução que tiver tido tal assumpto;

7º, representar a irmandade em juizo ou fora d'elle quando for necessario, em todo e qualquer assumpto em que os interesses e direitos da mesma estiverem em jogo.

Do vice-provedor

Art. 6.º O vice-provedor tem por dever substituir o provedor em todos os seus impedimentos.

Do secretario

Art. 7.º Ao secretario incumbem:

a) dirigir, sob sua responsabilidade, toda a escripturação da irmandade, que será feita pelo escrivão;

b) fazer as precisas communicações ao vice-provedor e mais membros da mesa, no caso de convocação ordenada pelo provedor ou requerida por qualquer de seus membros;

c) extrahir as guias para o pagamento das joias e mensalidades dos irmãos e bem assim todo e qualquer outro documento de despeza da irmandade, sendo responsavel por qualquer irregularidade que nelles contiver;

d) apresentar á mesa, trimensalmente, os balancetes; e annualmente os balancetes geraes da receita e despeza da irmandade com todos os documentos que o justifiquem;

e) fazer ao provedor as communicações do fallecimento dos irmãos, declarando a ordem do funeral que lhes compete; e tratar do enterro segundo as ordens que do mesmo provedor receber;

f) trazer com presteza ao conhecimento do provedor as communicações que de qualquer irmão receber relativamente aos assumptos que dependam de immediata providencia;

g) informar semanalmente ao provedor sobre a importancia dos dinheiros recebidos e dos dinheiros despendidos;

h) apresentar em sessão trimensal de contas uma exposição detalhada de todos os serviços da irmandade e operações por ella realizadas.

Do thesoureiro

Art. 8.º Ao thesoureiro incumbem:

1º, receber todos os dinheiros da irmandade que lhe forem entregues pelo provedor e depositá-los no banco que for designado pela mesa, não podendo ser retirada quantia alguma sinão por meio de cheques passados pelo secretario, assignados pelo thesoureiro e rubricados pelo provedor;

2º, pagar mensalmente aos empregados os respectivos vencimentos e aos pensionistas suas pensões, tudo por meio de cheques assignados pelo secretario e rubricados pelo provedor; e bem assim todas as contas que forem autorizadas pelo—pague-se—e rubrica do provedor;

3º, apresentar trimensalmente uma conta corrente do movimento de fundos com o banco de que trata o § 1º deste artigo;

4º, fornecer as quantias necessarias para a compra de objectos destinados á irmandade, precedendo ordem do provedor;

5º, comprar, por ordem do provedor, titulos da divida publica ou predios, quando for isso possivel e determinado pela mesa;

6º, apresentar trimensalmente ao secretario, cinco dias antes do designado no art. 7º, letra b, o balancete do café com todos os documentos e uma exposição escripta e assignada de todos os factos relativos ás suas attribuições.

Do procurador

Art. 9.º Ao procurador incumbem:

1º, receber toda a receita e pagar toda a despeza da irmandade, excepto aquellas que estiverem ao cargo do thesoureiro;

2º, entregar ao thesoureiro, mediante recibos impressos e numerados, todas as quantias á proporção que as for arrecadando;

3º, fazer todas as compras e vendas ordenadas pela mesa;

4º, propor e defender os pleitos judiciaes da irmandade com procuração especial da mesa, auxiliado pelo escrivão;

5º, demandar qualquer devedor, para o que a mesa lhe passará a necessaria procuração;

6º, receber dos irmãos as joias e as respectivas mensalidades, á vista das guias passadas pelo secretario;

7º, apresentar trimensalmente ao secretario o balancete da receita e despeza a seu cargo, acompanhado dos respectivos documentos.

Dos definidores

Art. 10. O definidor mais votado será o substituto do secretario em todos os seus impedimentos. Cada um dos outros definidores por ordem de eleição terá por dever durante o mez:

a) tratar do culto divino segundo as determinações da mesa;

b) cuidar do asseio e arranjo da sacristia da irmandade;

c) tratar dos funeraes dos irmãos;

d) ter sob sua guarda e responsabilidade todos os objectos pertencentes á sacristia e ao culto divino;

e) não consentir que sejam emprestados nem emprestar qualquer objecto pertencente á irmandade;

f) propor em mesa o que julgar necessario a bem do culto divino;

g) todos os definidores tem por dever:

1º, obedecer ao irmão provedor no exercicio de suas attribuições;

2º, comparecer á secretaria sempre que forem avisados para qualquer acto da mesa ou da irmandade.

Dos irmãos em geral

Art. 11. Todo irmão tem por dever:

1º, pagar pontualmente as suas joias e mensalidades e munir-se do seu diploma, pelo qual pagará a quantia de 10\$000;

2º, apresentar documentos legais e authenticos de casamento, nascimento de filhos, de obito destes e de sua mulher, escriptura legal de reconhecimento de filhos naturaes, caso os tenha, recebendo do secretario documentos que provem a entrega de taes titulos;

3º, zelar os interesses da irmandade e propor á mesa, por intermedio do provedor, os meios convenientes á sua propriedade;

4º, votar nas eleições geraes da irmandade;

5º, comparecer em mesa quando for para isso avisado;

6º, assistir ás festas compromissaes e a taes os actos religiosos que celebrar ou mandar celebrar a irmandade;

7º, desempenhar qualquer commissão para que for eleito ou nomeado pelo provedor.

Das empregados

Art. 12. A irmandade, até nova deliberação tomada pela mesa, só terá dous empregados: um escrivão e um continuo.

Art. 13. Incumbem ao escrivão:

a) fazer toda a escripturação da irmandade, de accordo com o que preceitua o compromisso e segundo o que lhe for determinado pelo secretario, thesoureiro e procurador, dos quaes será auxiliar immediato;

b) sustentar, de accordo com o procurador, como advogado, os pleitos e questões judiciaes em que for envolvida a irmandade;

c) responder pela escripturação e archivo da irmandade;

d) assistir ás sessões da mesa para prestar os esclarecimentos de que houver necessidade.

Art. 14. Incumbem ao continuo o encargo da sacristia, cujo asseio e ordem é obrigado a manter, respondendo pelos objectos pertencentes á irmandade que alli estiverem.

a) auxiliar em tudo o escrivão.

Art. 15. Estes empregados vencerão os ordenados que lhes forem marcados pela mesa.

TITULO III

Das eleições

Art. 16. A mesa administrativa é eleita annualmente por todos os irmãos presentes com os votos por escripto dos irmãos ausentes em documentos competentemente legalizados.

Art. 17. A eleição terá lugar no dia 8 de dezembro, em presença da mesa reunida, depositando cada votante sua lista na urna competente.

Art. 18. O provedor fará publico por aviso na porta da sacristia e publicado em folhas diarias o dia e hora da eleição.

Art. 19. A eleição será por escrutinio secreto, devendo cada lista conter 17 nomes, sendo: um para provedor, um para vice-provedor, um para secretario, um para thesoureiro, um para procurador e 12 para definidores.

Art. 20. Na mesma occasião e pelo mesmo modo será eleita uma commissão de cinco membros para o exame de contas, e outra de tres membros, que será a commissão medica.

Art. 21. Terminado o recebimento das listas, proceder se-ha immediatamente á apuração, devendo o resultado da eleição ser annunciado em acto continuo.

Art. 22. O secretario, de ordem do provedor, fará aos eleitos a devida communicação.

Art. 23. Nenhum mesario poderá ser reeleito por mais de tres vezes consecutivas.

Art. 24. No caso de qualquer irmão eleito não poder aceitar o cargo para que houver sido escolhido, o que justificará devidamente, a mesa em exercicio e por eleição entre seus membros designará um irmão.

TITULO IV

Das substituições

Art. 25. O vice-provedor substituirá o provedor em seus impedimentos e no caso de morte.

O definidor mais votado substituirá do mesmo modo o secretario.

O 2º definidor, na ordem da votação, substituirá o thesoureiro.

O 3º definidor substituirá o procurador.

Os definidores, finalmente, serão substituidos pelos irmãos designados pela mesa, occupando estes os logares dos ultimos eleitos.

TITULO V

Da admissão dos irmãos

Art. 26. A Irmandade de N. S. dos Navegantes é particular da cidade de S. Sebastião do Rio de Janeiro e Estado do mesmo nome.

Art. 27. Na referida irmandade só poderão ter ingressos os officiaes que professarem a religião Catholica, Apostolica e Romana.

Paraphrasis unico. São *ipso facto* excluidas da irmandade todas as pessoas que pertencerem a sociedades ou seitas de qualquer denominação que sejam condemnadas e prohibidas pela Santa Madre Igreja Catholica, Apostolica e Romana.

Art. 28. Os officiaes da armada, quer combatentes, quer das classes annexas, ou reformados, serão admittidos nella quando o requererem.

Art. 29. Tambem poderão fazer parte da irmandade, como irmãos titulares, todos os devotos de Nossa Senhora dos Navegantes, mas sem direitos, vantagens e deveres dos irmãos militares.

Art. 30. O pretendente á admissão requererá á mesa, instruindo o seu requerimento com a respectiva patente, certidão de idade e declaração do modo pelo qual prefero fazer o pagamento da joia, conforme o estatuido no compromisso.

Art. 31. Depois de installada a irmandade os pretendentes á admissão, quando forem militares, só serão admittidos, depois de inspecção de saude pela junta medica.

Art. 32. Será excluído da irmandade o irmão que abjurar a religião catholica apostolica romana.

Art. 33. Será igualmente eliminado o irmão que durante 12 mezes não tiver pago a respectiva joia ou mensalidade.

Art. 34. Nenhum irmão poderá votar ou ser votado para os cargos da irmandade, si não depois de haver pago integralmente a joia marcada no compromisso.

Art. 35. A admissão dos irmãos titulares verificar-se-ha por deferimento do provedor no requerimento que for feito á mesa pelo pretendente.

Art. 36. É livre a qualquer irmão despedir-se da irmandade, devendo, porém, fazel-o por declaração escripta, dirigida ao provedor, que dará della conhecimento á mesa.

Art. 37. O irmão que voluntariamente se despedir da irmandade, não terá direito á restituição de suas contribuições e só poderá ser de novo admittido pagando a joia correspondente.

TITULO VI

Joia de entrada e contribuição mensal

Art. 38. Os candidatos á admissão de que trata o art. 28, serão recebidos irmãos mediante o pagamento da joia, que poderá ser feito ou:

a) integralmente, ou

b) em prestações, não podendo exceder de 12, dentro de um anno.

Art. 39. O pagamento das prestações será effectuado de mez a mez.

Art. 40. A joia para os irmãos, de que trata o art. 28, será da metade do soldo actual da patente que tiverem, quer sejam de classe activa, quer reformados.

Paragrapho unico. Estas joias e as mensalidades dos irmãos de que trata o art. 28, constituirão o fundo para o montepio, o qual será regido pelas leis civis vigentes e será destinado unicamente para os fins do n. 3 do art. 1.º.

Art. 41. Depois de installada a irmandade e annunciada pelas folhas diarias o encerramento da matricula dos irmãos, os candidatos á admissão terão do pagar a joia de accordo com a tabelia respectiva.

Art. 42. A joia para os irmãos titulares será de 50\$, paga integralmente ou em duas prestações mensaes.

Art. 43. A mensalidade dos irmãos militares será de um dia de soldo actual, segundo o posto que tiverem.

Art. 44. O candidato á admissão ou o irmão que deixar de pagar dentro de seis mezes a prestação de sua joia ou as mensalidades, pagará mais 6 % de juro.

Si a falta se prolongar por 12 mezes, será eliminado da irmandade, sem direito á restituição da quantia com que houver contribuido.

Art. 45. O candidato que fallecer, devendo á irmandade a sua joia de entrada ou alguma de suas prestações, perderá o direito ás exequias e sua familia não perceberá pensão; a irmandade, porém, restituirá tudo quanto houver delle recebido.

Paragrapho unico. A familia do irmão que fallecer na hypothese do artigo precedente, ou a daquelle que fallecer quite com a irmandade, mas antes da instituição das pensões, poderá no primeiro caso saldar a divida; e tanto neste como no segundo, continuar a pagar as mensalidades para adquirir direito á pensão, quando for ella possível.

Art. 46. O irmão militar que tiver posto de accesso e quizer, para a futura pensão á sua familia, que ella gose deste accesso, entrará com a differença dos dous soldos.

Art. 47. Si depois de achar-se em vigor o pagamento das pensões, houver augmento de soldo para a marinha, todos os irmãos serão obrigados a entrar para a irmandade com a differença dos dois soldos de um mez.

Art. 48. Os officiaes reformados que tiverem graduação superior á sua patente po-

derão gozar das vantagens inherentes a esta graduação ou honra para os effeitos da pensão ás suas familias, uma vez que paguem a joia e mensalidades correspondentes.

Art. 49. Os irmãos reformados gozarão dos direitos de que tratam os artigos precedentes pagando igualmente a differença entre um e outro soldo.

Art. 50. Nenhum official honorario ou graduado, não sendo da activa ou reformado, poderá ser irmão da categoria do art. 28, mas somente irmão titular.

TITULO VII

Enterros e suffragios

Art. 51. As despesas do enterro serão por inteiro feitas pela irmandade.

Art. 52. A pompa fúnebre terá tres ordens de graduação: na 1.ª serão comprehendidos os irmãos subalternos; na 2.ª os officiaes generaes, regulada pelas tabellas da Santa Casa da Misericordia, não excedendo, porém, com a maior graduação a despeza de 400\$000.

Art. 53. Si a familia do finado preferir maior pompa, a irmandade lhe entregará a quantia correspondente á tabella da irmandade.

Art. 54. Si o funeral dos irmãos não for feito pela irmandade, a familia terá direito á importancia total consignada na referida tabella.

Art. 55. O funeral dos irmãos titulares não será feito pela irmandade.

Art. 56. As almas dos irmãos finados serão suffragadas por uma missa do setimo dia.

TITULO VIII

Do culto divino

Art. 57. Solemnizar-se-ha o dia festival de Nossa Senhora dos Navegantes na 4.ª domingo de junho.

Art. 58. A irmandade far-se-ha representar em todas as solemnidades religiosas celebradas pela Igreja da Candelaria.

Art. 59. Em qualquer dia do mez de novembro que for designado pela mesa será celebrado um officio fúnebre pelas almas dos irmãos fallecidos.

TITULO IX

Das pensões

Art. 60. Ao irmão militar que enlouquecer ou que involuntariamente perder, por effeito de sentença, todo o seu soldo ou parte delle, a mesa poderá conceder, mensalmente, a metade delle ou dessa parte, uma vez que a concedida, reunida á respectiva mensalidade, que deve continuar a pagar, não exceda ao meio-soldo.

Igual favor será concedido ao orphão pensionista que estiver doudo por occasião de attingir a maioridade, e como tal recolhido a estabelecimento apropriado.

Art. 61. O provedor suspenderá a pensão do artigo antecedente logo que cessar a loucura ou o effeito da sentença, em que o irmão perceba de novo qualquer vencimento.

Igual procedimento terá o provedor para com o orphão pensionista, logo que se ache restabelecido da loucura.

Art. 62. A viuva, filhas de qualquer idade e estado, filhos menores de 21 annos, mãe viuva ou solteira ou irmão, bem como as irmãs tambem solteiras que eram mantidas pelo irmão e emquanto nesse estado se conservarem, serão, desde o dia da morte do consorte, pai, filho ou irmão, pensionados com a metade do soldo correspondente áquelle com que elle contribuia.

Art. 63. Nunca as pensões concedidas serão maiores de metade do soldo.

Art. 64. Os filhos naturaes, menores de 21 annos e as filhas naturaes, em qualquer idade e estado do irmão fallecido, legalmente reconhecidos por este, concorrerão com os legitimos no direito á pensão e mais beneficios outorgados pelo presente compromisso.

Art. 65. A viuva compete a pensão por inteiro, caso não existam filhas ou filhos menores de 18 annos de seu finado marido;

existindo, porém, pertencerá a ella tão somente a metade da pensão, cabendo a outra metade, repartidamente, ás filhas e filhos menores de 18 annos, do irmão com que fôr casada, e bem assim aos filhos e filhas naturaes reconhecidos pelo dito irmão.

Art. 66. As viuvias que estiverem divorciadas judicialmente e as que, por má conducta notoriamente provada, tenham estado separadas de seus maridos são excluidas das pensões por elles instituidas; perceberão, entretanto, as do pai, irmão, ou filho, si tiverem sido adquiridas.

Art. 67. O provedor não fará entrar no goso integral da pensão a viuva, filhas, ou filhos menores de 18 annos, mãe viuva ou solteira e irmã solteira do instituidor que houver fallecido em divida de mensalidade ou de dinheiros da irmandade, sem que antes de tudo satisfaçam essas dividas. A divida deverá ser satisfeita ou de uma só vez ou em prestações mensaes da quarta parte da pensão.

Art. 68. Quando a pensão do irmão fallecido tornar a sua mãe viuva ou solteira, esta receber-a-ha por inteiro; havendo, porém, irmãs solteiras e irmãos menores de 18 annos que eram mantidos pelo finado instituidor competira neste caso a sua mãe, metade somente da dita pensão e a outra metade será repartida em partes iguaes pelas sobreditas irmãs e irmãos menores.

A pensão do irmão, neste caso, não terá direito as irmãs solteiras e irmãos menores de 18 annos, que tiverem pai vivo, por occasião do fallecimento do instituidor, devendo, então, reverter a pensão em beneficio da irmandade.

Art. 69. As pensões não soffrerão outros descontos, além dos de que trata este compromisso.

Art. 70. Só depois de passados 5 annos da installação da irmandade, e por determinação da assembléa geral da mesma, quando o patrimonio o permittir, será effectuado o pagamento das pensões.

Art. 71. Só depois de um anno de existencia da irmandade terá logar a obrigação de realizar-se, á custa da irmandade, o funeral dos irmãos.

Art. 72. Os irmãos titulares não terão direito a pensão.

TITULO X

Dos irmãos titulares

Art. 73. Serão irmãos titulares todos os devotos de Nossa Senhora dos Navegantes, de qualquer profissão, idade ou sexo, que forem pessoas honestas e respeitaveis e que requererem admissão na irmandade.

Art. 74. Os irmãos titulares não poderão votar nem ser votados para a mesa administrativa, nem para as commissões de que trata este compromisso.

Art. 75. Não terão direito ás pensões concedidas aos irmãos militares nem dallas compartilharão.

Art. 76. Contribuirão unicamente com a joia de 50\$ e se considerarão remidos desde o seu pagamento: não são obrigados ás mensalidades.

TITULO XI

Da escripturação

Art. 77. Haverá os seguintes livros:

a) livro do registro dos balanços trimestraes e annuaes;

b) livro do indice geral dos irmãos;

c) livro de matricula e contribuição de irmãos;

d) livro das actas das sessões da mesa;

e) livro de actas da commissão de exame de contas;

f) livro de recibo de todas as despezas;

g) livro da correspondencia official.

h) livro de carga e descarga de tudo existente na irmandade;

i) livro de registro das certidões de casamento dos irmãos, nascimento de filhos e obitos;

j) livro de matricula de irmãos titulares.

Do cofre

Art. 78. Haverá na sacristia um cofre para a guarda dos livros e dinheiros que não forem recolhidos ao banco.

Art. 79. São claviculares do cofre o secretario, thesoureiro e procurador.

TITULO XII

Da assembleia geral

Art. 80. Para garantia do futuro da irmandade, sua directa fiscalização e fiel cumprimento de seus fins, será annualmente convocada uma assembleia geral que elegera:

a) a mesa administrativa, composta de 17 membros;

b) a junta medica, composta de tres membros;

c) a comissão de exame de contas e da conducta compromissal da administração anterior.

Art. 81. A comissão de exame de contas examinará as actas da mesa administrativa; toda a escripturação para ver si está feita com asseio e de accordo com as disposições deste compromisso; e do resultado prestará contas á nova mesa administrativa, em relatório escripto e circumstanciado sobre todos os assumptos que interessem á irmandade e proporá a responsabilidade dos membros da mesa anterior ou a de qualquer outro irmão sobre o qual recaia alguma responsabilidade por falta de cumprimento de deveres.

Art. 82. A assembleia geral será presidida pelo provedor; e na falta deste pelo vice-provedor, e na falta deste pelo official mais graduado que presente se achar.

Art. 83. A assembleia geral nunca poderá constituir-se sem a presença de metade ou mais um dos irmãos matriculados, em 1.ª e 2.ª convocação; podel-o-ha, porém, com qualquer numero em terceira.

Paragrapho unico. Nenhuma materia, porém, se considerará vencida sem que obtenha 15 votos a favor.

Art. 84. As decisões da assembleia geral serão soberanas e deverão ser religiosamente cumpridas pela mesa administrativa.

Art. 85. Os irmãos titulares não poderão fazer parte da assembleia geral.

TITULO XIII

Das sessões da mesa

Art. 86. As sessões da mesa serão sempre convocadas pelo provedor, quando as julgar necessarias ou lho forem requeridas por qualquer membro da mesa.

Art. 87. A mesa deverá reunir-se ao menos uma vez em cada mez, salvo os casos do artigo antecedente.

Art. 88. Suas deliberações serão obedecidas e exactamente cumpridas.

Art. 89. A mesa não poderá decidir sobre materia constitucional deste compromisso, attribuição esta que só compete á assembleia geral.

Art. 90. Qualquer irmão militar poderá assistir ás sessões da mesa.

TITULO XIV

Da posse

Art. 91. A posse da mesa eleita terá logar no dia 1 de janeiro de cada anno.

Nesse mesmo dia farão os responsaveis entrega dos cargos que exerciam e dos competentes livros aos seus successores.

Art. 92. O provedor retirante, em presença das duas mesas reunidas, a que terminar o seu tempo e a nova eleita, lerá o seu relatório que deverá conter tudo o que diz respeito aos diversos serviços da irmandade e sirva para esclarecer a futura administração.

TITULO XV

Do patrimonio da irmandade

Art. 93. O patrimonio da irmandade será constituido com as joias dos irmãos titulares, donativos e quaesquer esportulas feitas pelos irmãos ou devotos.

Paragrapho unico. Os irmãos usarão em todos os actos religiosos, quando assistirem incorporados, de opa de seda azul com o cordão e borla dourados, tendo no lado esquerdo, bordada no meio de raios, uma estrella com as seguintes palavras: *Ave Maria Stella*.

Art. 94. O referido patrimonio religioso fica sublinado ao poder ecclesiastico nos termos dos paragraphos seguintes:

§ 1.º A irmandade por seu secretario é obrigada a apresentar na Camara Archiepiscopal os livros, recibos, documentos e outros papeis necessarios para a prestação de que trata este titulo, ao Ordinario Diocesano ou ao seu delegado, todas as vezes que isso for exigido.

§ 2.º Quando a assembleia geral, em casos urgentes, deliberar vender, hypothecar, permutar, dar ou de qualquer modo alienar objectos preciosos, apolices e bens immoveis que ao patrimonio religioso pertencam ou venham a pertencer por qualquer titulo legitimo ou sobre os mesmos objectos e bens deliberar fazer contractos de aluguel e arrendamentos por mais de tres annos, essas deliberações não terão valor algum, nem poderão ser postas em execução, sem o previo beneplacito da autoridade ecclesiastica superior, de conformidade com as leis canonicas.

§ 3.º Todos os conflictos e divergencias sobre qualquer assumpto, relativamente a este patrimonio, as quaes não possam ser resolvidas pacificamente pela mesa administrativa ou assembleia geral, serão levadas ao conhecimento do Ordinario Diocesano para resolvel-as como lór de justiça e equidade.

Art. 95. Todos os irmãos promettem e professam obediencia e respeito ao Exm. e Revm. Sr. Arcebispo Metropolitano e ao seu Rev. Parocho.

Art. 96. Em caso de dissolução ou extinção da irmandade, os bens do patrimonio religioso ficarão devolutos ao prelado diocesano que, segundo o seu exclusivo criterio, os applicará a alguma obra ou instituição pia.

Art. 97. Qualquer reforma que altere o presente compromisso na parte relativa ao culto e ao patrimonio religioso será apresentada ao ordinario diocesano para a devida approvação, sem a qual não poderá ser posta em execução.

Art. 98. Quando a irmandade tiver um capellão, este só poderá ser um sacerdote provisionado no Arcebispado, e de sua nomeação se fará communicação ao ordinario diocesano.

TITULO XVI

Disposições g raeas

Art. 99. Este compromisso será considerado provisório e regulará para o primeiro anno de existencia da irmandade, findo o qual, e por occasião da reunião da assembleia geral, será por ella revisto e alterado segundo a pratica houver mostrado ser isso necessario.

Art. 100. A primeira mesa administrativa fará um estudo aturado das tabellas de mortalidade, afim de aconselhar, em seu relatório do fim do anno, qual deva ser adoptada para o pagamento das pensões.

Art. 101. Em attenção ao alto merecimento do distincto Sr. commendador Julio Cesar de Oliveira, a cujos ingentes serviços e esforços se deve, em grande parte, a creação da irmandade, e que, como provedor da Irmandade do Santissimo Sacramento da Igreja da Candelaria, com a melhor vontade tudo facilitou para a installação da Irmandade de Nossa Senhora dos Navegantes, é elle desde já considerado irmão titular reindido e provedor honorario perpetuo da Irmandade de Nossa Senhora dos Navegantes, tendo o direito de assistir a todas as reuniões da mesa e as embleas geraes.

Este artigo é immutavel durante a vida do commendador Julio Cesar de Oliveira e nem por deliberação da assembleia geral poderá ser alterado ou eliminado.

Rio, 9 de outubro de 1898.

O almirante reformado Carlos Balthazar da Silveira, provedor.

Alexandrino Faria do Alencar, vice-provedor.

Capitão de mar e guerra reformado José Victor de Lamare, secretario.

Capitão de fragata reformado, José M. Pereira de Sampaio, thesoureiro.

Arthur Indio do Brazil, procurador.

Contra-almirante José Candido Guillobel, definidor.

Contra-almirante João Gonçalves Duarte, definidor.

Contra-almirante Dr. Luiz Carneiro da Rocha, definidor.

Capitão de mar e guerra Miguel Antonio Pestana, definidor.

Engenheiro naval de 1.ª classe Frederico Corrêa da Camara, definidor.

Capitão-tenente Paulo Antonio Ribeiro do Couto, definidor.

Capitão-tenente Estevão Adelino Martins, definidor.

Contra-almirante Januario Manoel de Santa Theresia, definidor.

Capitão de fragata Mizaél Francisco Bandeira de Mello, definidor.

Capitão de fragata José Ramos da Fonseca, definidor.

Capitão de fragata João da Costa Pinto, definidor.

Segundo tenente Manoel Ferreira do Damare, definidor.

Provisão

João Pires de Amorim, monsenhor da Santa Igreja Cathedral, protonotario apostolico *ad instar participatum*, vigario geral deste arcebispado, etc., etc.

Aos que a presente virem Paz e Salvação.

Faço saber que, sendo-me apresentado o presente compromisso da irmandade de Nossa Senhora dos Navegantes da Marinha Nacional, erecta na matriz de Nossa Senhora da Candelaria desta cidade de S. Sebastião do Rio de Janeiro, e constando-me que, depois de corrigido, não tem nos dezesseis titulos e cento e um artigos da que elle se compõe cousa alguma contraria aos bons costumes, doutrina da Santa Igreja, sua sagrada disciplina, direitos archiepiscopales e parochiaes; hei por bem approval-o, como pelo presente provisão o approvo, afim de que possa ser executada e praticada publicamente na igreja de N. S. da Candelaria, para honra e gloria de Deus Nosso Senhor, que tão leuavelmente se propõem o se devem propôr com todo zelo os irmãos da dita irmandade.

Nenhuma reforma ou alteração qualquer poderá ser feita sem expressa licença do Exm. Rev. Sr. Arcebispo, devendo, depois de impresso este compromisso voltar o original com tres exemplares do impresso para ficarem archivados na Camara Ecclesiastica.

Não entrará em vigor este compromisso sem receber o meu visto no mesmo impresso.

Dada e passada na Camara Ecclesiastica da Cidade do Rio de Janeiro, sob meu signal o sello da chancellaria de S. Ex. Revm., aos 23 de abril de 1899. Eu, o padre José Antonio Rodrigues, a subscreevi. — Monsenhor João Pires de Amorim, vigario geral. — Rodrigues.

Registrada a fl. 162 do L. 18. — Rio, 29 de abril de 1899. — Rodrigues.

ANNUNCIOS

Imprensa Nacional

Acha-se á venda na thesouraria deste estabelecimento a *Consolidação das Leis da Justiça Federal*, ao preço de 10\$ cada exemplar.

— Acha-se á venda na thesouraria deste estabelecimento a *Lei do Orçamento vigente*, ao preço de 1\$000 cada exemplar.